

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 764/2023

Inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 9º do Ato n. 138/2016/PGJ, para regulamentar as hipóteses de percepção de ajuda de custo a membro ou servidor do MPSC.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "o", c/c art. 173, inciso XXIII, ambos da Lei Complementar estadual n. 738/2019 - Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as hipóteses de percepção de ajuda de custo a membro ou servidor, quando definido por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, em substituição ao pagamento de diárias, conforme apurado no Processo n. 2023/023934;

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao art. 9º do Ato n. 138/2016/PGJ, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

§ 1º Ainda que afastado legalmente da função para gozo de férias ou licenças, o membro do Ministério Público fará jus à ajuda de custo prevista no caput, com fundamento no art. 157, incisos I e II, c/c art. 173, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n. 738/2019.

§ 2º Por força das disposições contidas nos arts. 98 e 102 da Lei Estadual n. 6.745/1985, a ajuda de custo prevista no caput somente se aplica aos servidores do Ministério Público que estejam no efetivo exercício do cargo. (NR)"

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 765/2023/PGJ

Dispõe sobre nomeação para exercer cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

**CONSIDERANDO** as disposições nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOÃO CARLOS GIOMBELLI DA SILVA**, nascido em 3 de dezembro de 1999, para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Ministério Público, previsto na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, vago em decorrência da relotação Helen Burtet Bedin.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA N. 4.450/2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIX, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, a partir de 20 de setembro de 2023, o doutor **LUCAS DOS SANTOS MACHADO**, matrícula n. 391.172-1, Promotor de Justiça, na condição de Presidente; o doutor **RENEE CARDOSO BRAGA**, matrícula n. 321.190-8, Promotor de Justiça; os servidores, **ORLANDO DA SILVA BAPTISTA**, matrícula n.684.887-7, Técnico em Informática, **TAÍSE GARCIA DE BETIO BORGES**, matrícula n. 371.820-4, Analista do Ministério Público, **RODRIGO FIGUEIREDO BRELINGER**, matrícula n. 372.086-1, Técnico do Ministério Público e **FERNANDO AUGUSTO SCHMITZ**, matrícula n. 658.793-3, Programador de Computador, para comporem a Comissão para Gestão e Desenvolvimento de Produtos de Ciência de Dados, cessando os efeitos da Portaria

1.291/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**PORTARIA N. 4.591/2023**

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 4º, inciso III, alínea "a", item 4, do Ato n. 230/2019/PGJ, c/c o art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**a Doutora **ANDREZA BORINELLI**, matrícula n. 357.613-2, ocupante do cargo de Promotora de Justiça, em exercício nas funções de Assessora do Procurador-Geral de Justiça, para exercer as funções de Secretária-Geral do Ministério Público, no dia 20 de outubro do corrente ano.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**PORTARIA N. 4.606/2023**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 19, inciso XX, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que lhe foram delegadas pelo art. 3º, §1º, do Ato 230/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Doutor **LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG**, matrícula n. 303.922-6, em exercício nas funções de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento e Inovação, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nos dias 19 e 20 de outubro do corrente ano, em razão do afastamento da titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**PORTARIA N. 4592/2023**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no dia 24 do mês de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.315/2023, que designou o Doutor **TIAGO DAVI SCHMITT**, matrícula n. 357.937-9, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó, para exercer, de 16 a 31 do mesmo mês e ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

---

**PORTARIA N. 4593/2023**

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos períodos mencionados do mês de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.785/2023, que

designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Bom Retiro	Coordenador Administrativo	655.393-1	Liliana Schuelter Vandresen	19/10 a 19/10
Chapecó	Coordenador Administrativo	303.916-1	José Orlando Lara Dias	23/10 a 26/10
Ibirama	Coordenador Administrativo	357.969-7	Rafaela Denise da Silveira Beal	18/10 a 18/10
Ituporanga	Coordenador Administrativo	357.921-2	João Paulo Bianchi Beal	18/10 a 19/10
Porto Belo	Coordenador Administrativo	358.178-0	Fabiano Francisco Medeiros	20/10 a 20/10
Rio do Sul	Coordenador Administrativo	658.886-7	Camila Vanzin Pavani	30/10 a 31/10

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**  
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

#### PORTARIA N. 4594/2023

O ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, nos períodos mencionados do mês de outubro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Bom Retiro	Coordenador Administrativo	168.120-6	Donaldo Reiner	19/10 a 19/10
Chapecó	Coordenador Administrativo	658.866-2	Cristiane Weimer	23/10 a 26/10
Ibirama	Coordenador Administrativo	340.603-2	Guilherme Brodbeck	18/10 a 18/10
Ituporanga	Coordenador Administrativo	684.870-2	Renata Bezerra Marinho de Oliveira	18/10 a 19/10
Porto Belo	Coordenador Administrativo	000.261-5	Lenice Born da Silva	20/10 a 20/10
Rio do Sul	Coordenador Administrativo	329.002-6	Eduardo Chinato Ribeiro	30/10 a 31/10
Timbó	Coordenador Administrativo	303.917-0	Alexandre Daura Serratine	24/10 a 24/10

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

**FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER**  
ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

#### RECISÃO VOLUNTÁRIOS

Voluntário(a): Ana Beatriz Minatto Feldmann

Matrícula: 003.167-1

Assunto: Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Fica rescindido o Termo de Adesão a pedido do(a) voluntário(a) Ana Beatriz Minatto Feldmann, conforme Art. 9º, §2º do Ato n. 55/2020/PGJ, a partir de 14 de outubro de 2023, com período de duração de 28/06/2023 a 13/10/2023.

Florianópolis, 16 de outubro de 2023.

**CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Voluntário(a): Yasmin Formiga Cordeiro

Matrícula: 003.221-6

Assunto: Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Fica rescindido o Termo de Adesão a pedido do(a) voluntário(a) Yasmin Formiga Cordeiro, conforme Art. 9º, §2º do Ato n. 55/2020/PGJ, a partir de 30 de setembro de 2023, com período de duração de 24/07/2023 a 29/09/2023.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

**CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Voluntário(a): Beatriz Rossi Mollerli

Matrícula: 003.109-0

Assunto: Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Fica rescindido o Termo de Adesão a pedido do(a) voluntário(a) Beatriz Rossi Moller, conforme Art. 9º, §2º do Ato n. 55/2020/PGJ, a partir de 04 de outubro de 2023, com período de duração de 06/03/2023 a 03/10/2023. Florianópolis, 4 de outubro de 2023.

**CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Voluntário(a): Rafael Gonçalves Carneiro  
Matrícula: 003248-6

Assunto: Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Fica rescindido o Termo de Adesão a pedido do(a) voluntário(a) Rafael Gonçalves Carneiro, conforme Art. 9º, §2º do Ato n. 55/2020/PGJ, a partir de 05 de outubro de 2023, com período de duração de 04/09/2023 a 04/10/2023. Florianópolis, 4 de outubro de 2023.

**CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

Voluntária: **CAMILA BALZAN DICKEL**

Duração: 18/10/2023 a 17/04/2024

Voluntária: **THAYNA ALVES**

Duração: 09/10/2023 a 08/11/2023

Voluntário: **RAFAEL CAUS SMENTKOSKI**

Duração: 05/10/2023 a 04/10/2024

Voluntária: **MICHELLE DA SILVA PASSOS**

Duração: 02/10/2023 a 01/04/2024

Voluntário: **LUCAS KIST HUF**

Duração: : 04/10/2023 a 19/12/2023

Voluntária: **MICHELLE PACHECO MENDONÇA**

Duração: 02/10/2023 a 01/04/2024

Voluntário: **VITOR MORAES**

Duração: 04/10/2023 a 03/10/2024

Voluntária: **ROBERTA PICKLER GEVAERD**

Duração: 27/09/2023 a 26/09/2024

Voluntária: **DIANA ARNOLD FERREIRA**

Duração: 25/09/2023 a 24/09/2025

Representante do Ministério Público: CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA  
Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL N. 273/2023/CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 19ª Circunscrição do Ministério Público com sede na Comarca de São José (Processo 27/2023).

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### EDITAL N. 274/2023/CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei

Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 23ª Circunscrição do Ministério Público com sede na Comarca de Araranguá (Processo 28/2023).

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**EDITAL N. 275/2023/CSMP**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 17ª Circunscrição do Ministério Público com sede na Comarca de Videira (Processo 29/2023).

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**EDITAL N. 276/2023/CSMP**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 16ª Circunscrição do Ministério Público com sede na Comarca de Balneário Camboriú (Processo 30/2023).

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**EDITAL N. 277/2023/CSMP**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Braço do Norte (Processo 32/2023).

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

**RESOLUÇÃO N. 2/2023/CSMP**

*Regulamenta o Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público.*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, XIV, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que consolidou as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, considerando o disposto nos arts. 113 e 114 do mesmo diploma legal, e após a deliberação do órgão colegiado na sessão do dia 18 de outubro de 2023,

**RESOLVE:**

Regulamentar o Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, como segue:

**CAPÍTULO I**

**Do Ingresso na Carreira**

Art. 1º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, sendo assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Poder Judiciário em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, contados da data em que for publicado, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o ato homologatório de que trata o art. 46 desta Resolução, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 2º Poderão inscrever-se no concurso público bacharéis em Direito com, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, comprovada no ato de inscrição definitiva.

§ 1º O título de bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia ou de reprodução semelhante do diploma de conclusão do curso em escola pública ou em entidade reconhecida pelos órgãos oficiais de ensino, devidamente registrado, ou da certidão de colação de grau acompanhada de documento que ateste o envio do respectivo diploma para registro, podendo a Secretaria da Comissão do Concurso exigir a apresentação dos originais para atestar a autenticidade das cópias.

§ 2º Considera-se atividade jurídica aquela desempenhada, exclusivamente, após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906, de 4 julho de 1994), em causas ou questões distintas;

II - o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III - o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; e

IV - o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 3º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 4º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a prestação de serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer a sua validade, em decisão fundamentada.

§ 5º Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, além dos cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou por órgão competente.

§ 6º Os cursos referidos no parágrafo anterior deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos com a atividade jurídica de outra natureza.

§ 7º Os cursos *lato sensu* mencionados no § 5º deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 8º Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

a) 1 (um) ano para pós-graduação *lato sensu*;

b) 2 (dois) anos para Mestrado; e

c) 3 (três) anos para Doutorado.

§ 9º Os cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Complementar estadual n. 738, de 2019, determinar a realização do concurso, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça determinará a publicação do Edital do Concurso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Edital conterá, no mínimo:

I - a quantidade de vagas existentes e aquelas reservadas às pessoas com deficiência e aos negros, nos termos das Resoluções CNMP n. 14/2006, n. 81/2012 e 170/2017;

II - os requisitos para a inscrição provisória;

III - o prazo para a inscrição provisória, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil após a sua publicação;

IV - as condições para o provimento do cargo;

V - o programa de cada matéria;

VI - as modalidades de provas e o número de questões do processo seletivo preambular objetivo e discursivo, conforme previsto nos §§ 1º e 5º do art. 28;

VII - os requisitos para a inscrição definitiva;

VIII - o prazo para a inscrição definitiva, que não será inferior a 10 (dez) dias, contado da data em que for publicado o resultado definitivo do processo seletivo preambular;

IX - os títulos suscetíveis de apresentação e os critérios de sua valoração, na forma do art. 6º; e

X - o cronograma provisório do concurso.

Art. 5º As provas versarão sobre todos os ramos do Direito, incluindo Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia e Política Criminal, Execução Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direitos

Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Falimentar, Direito Tributário e Financeiro, Direito Eleitoral, Organização Judiciária de Santa Catarina, Organização e Legislação Institucional do Ministério Público, além de questões de Língua Portuguesa.

Art. 6º Consideram-se títulos pertinentes ao currículo das ciências jurídicas, com a valoração respectiva:

I - aprovação em concurso de ingresso na carreira do Ministério Público ou da Magistratura: 2 (dois) pontos;

II - diploma ou certificado de conclusão de curso de doutorado ou livre docência na área do Direito: 1,5 (um ponto e cinco décimos);

III - diploma ou certificado de mestrado na área do Direito: 1 (um) ponto;

IV - exercício, em caráter efetivo, de cargo ou função técnico-jurídica privativa de bacharel em Direito, em órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal: 1 (um) ponto;

V - exercício, em caráter comissionado, de cargo ou função técnico-jurídica privativa de bacharel em Direito, em órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal: 0,75 (setenta e cinco décimos);

VI - certificado de conclusão de curso de especialização na área do Direito, com, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula: 0,5 (cinco décimos);

VII - certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso regular (com duração mínima de 1 ano letivo e carga horária mínima de 720 horas-aula) promovido por escola preparatória do Ministério Público, reconhecido pela Administração Superior: 0,5 (cinco décimos);

VIII - certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso regular (com duração mínima de 1 ano letivo e carga horária mínima de 720 horas-aula) promovido por escola preparatória da Magistratura, reconhecido pela Administração Superior: 0,5 (cinco décimos);

IX - exercício do magistério no ensino superior na área do Direito: 0,5 (cinco décimos); e

X - graduação em qualquer curso superior reconhecido: 0,5 (cinco décimos);

XI - certificado de aproveitamento na função de estagiário de pós-graduação ou residente jurídico do Ministério Público: 0,5 (cinco décimos);

XII - livro publicado, de autoria individual, com reconhecido valor científico para a ciência jurídica: 0,25 (vinte e cinco centésimos);

XIII - artigo publicado em revista jurídica que possua Conselho Editorial, com no mínimo 15 (quinze) páginas, de reconhecido valor científico para a ciência jurídica, vedada a publicação exclusiva em sítio da internet, salvo se a revista eletrônica possuir classificação no sistema Qualis-CAPES: 0,1 (dez centésimos);

XIV - certificado de aproveitamento na função de estagiário de graduação do Ministério Público: 0,25 (vinte e cinco centésimos).

§ 1º É vedada a cumulação dos seguintes títulos relacionados no *caput*:

a) o do inciso VII com o do inciso VIII, no que ultrapassar 1,0 (um) ponto;

b) o do inciso VI com os dos incisos VII e VIII, se a especialização decorrer do aproveitamento de disciplinas de curso promovido por escola preparatória do Ministério Público ou da Magistratura, conforme o caso; e

c) o dos incisos II, III e VI com os dos incisos XII e XIII, se a obra ou artigo publicado decorrer de tese, dissertação ou monografia utilizada para a obtenção do doutorado, do mestrado ou da especialização.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, prevalecerá, em qualquer caso, o título de maior pontuação dentre os não cumulativos.

§ 3º Os títulos referidos nos incisos XII e XIII serão oferecidos em exemplar impresso, sendo comprovada, de modo inequívoco, a sua autenticidade.

§ 4º O título referido no inciso IX será considerado uma única vez, ainda que diversas as instituições em que tenha sido ministrado o magistério, considerando-se somente a docência, pelo período mínimo de um ano letivo, nos últimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à publicação do Edital do Concurso.

§ 5º Os títulos referidos nos incisos IV, V, XI e XIV pressupõem, para efeito de cômputo, o exercício de, no mínimo, um ano no cargo ou na função.

§ 6º Sob pena de preclusão, os títulos deverão ser entregues pelo candidato quando da realização da inscrição definitiva, podendo a Comissão determinar a exibição do original na Secretaria para nova conferência.

§ 7º A nota dos títulos terá apenas natureza classificatória.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão de Concurso

Art. 7º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbida de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, é presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta por 6 (seis) membros vitalícios da Instituição, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, além de 1 (um) advogado representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de 1 (um) representante da Magistratura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público para a eleição dos membros que comporão a Comissão de Concurso, observando que:

I - os membros do Ministério Público eleitos deverão formar duas Câmaras Especializadas, uma para a área de Direito Penal e Direito Processual Penal, e outra para a área de Direito Civil e Direito Processual Civil, cada qual com três integrantes;

II - no ato de inscrição ao processo de formação da Comissão de Concurso, os membros interessados deverão indicar qual das Câmaras desejam compor ou, havendo interesse em ambas, qual a ordem de preferência;

III - a eleição dos membros titulares e dos respectivos suplentes deverá se dar, separadamente, para cada uma das Câmaras.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público, após eleger os membros titulares da Comissão de Concurso, escolherá, pela ordem, se o número de inscritos assim viabilizar, até dez suplentes para cada uma das Câmaras Especializadas.

Art. 9º Não havendo número suficiente de membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina interessados para composição da Comissão de Concurso e, pelo menos, dois suplentes para cada Câmara Especializada, o Procurador-Geral de Justiça, autorizado pelo Conselho Superior, poderá permitir a inscrição de membros de outros Ministérios Públicos estaduais, a serem definidos na autorização.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público elegerá, em escrutínios próprios, os membros da Comissão de Concurso, titulares e suplentes, oriundos de Ministérios Públicos de outros Estados.

Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina para que cada um indique, no prazo de 15 (quinze) dias, 2 (dois) representantes para integrarem a Comissão, sendo um titular e um suplente, informando, ainda, se possível, a data da reunião de instalação dos trabalhos.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça designará, entre os indicados pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aquele que comporá a Câmara Especializada de Direito Penal e Processo Penal, e aquele que integrará a Câmara Especializada de Direito Civil e Processo Civil.

Art. 11. As Câmaras Especializadas da Comissão de Concurso serão responsáveis pela elaboração de questões, pela arguição na prova oral e pela relatoria dos recursos no âmbito de suas respectivas áreas.

§ 1º As demais áreas do Direito que abrangem o programa do Concurso, bem como a da Língua Portuguesa, terão a elaboração, a arguição e a correção de questões, assim como a relatoria de recursos, distribuída entre todos os integrantes da Comissão de Concurso, na forma que por esta for estabelecida.

§ 2º Para elaboração, correção e relatoria de recursos de questões de Língua Portuguesa, a Comissão de Concurso poderá valer-se da assessoria de profissional graduado em Letras-Português, aplicando-se a este os mesmos impedimentos impostos aos membros da Comissão de Concurso.

Art. 12. Nos impedimentos eventuais do Procurador-Geral de Justiça exercerá, pela ordem, a Presidência da Comissão:

I - o Corregedor-Geral do Ministério Público, se a integrar;

II - o Procurador de Justiça mais antigo que a integre;

III - o Promotor de Justiça mais antigo que a integre.

Art. 13. Não poderão servir na Comissão de Concurso, enquanto durar o impedimento, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de qualquer candidato, assim como quando qualquer candidato for a ele funcionalmente vinculado.

Parágrafo único. Fica proibido de integrar a Comissão de Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso, formal ou informal, destinado ao aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça poderá, conforme deliberação da Comissão de Concurso, afastar os seus membros de suas funções regulares para dedicação exclusiva aos trabalhos de elaboração e correção de provas, aplicação da prova oral, bem como exame de recursos, observando, como limites:

I - até 10 (dez) dias para a elaboração das questões do processo seletivo preambular objetivo;

II - até 10 (dez) dias para análise dos recursos sob a sua relatoria opostos às questões ou ao gabarito do processo seletivo preambular objetivo;

III - até 10 (dez) dias para elaboração das questões das provas do processo seletivo preambular discursivo;

IV - até 30 (trinta) dias para correção das questões das provas do processo seletivo preambular discursivo;

V - até 10 (dez) dias para relatoria dos recursos opostos às questões das provas do processo seletivo preambular discursivo;

VI - até 10 (dez) dias para elaboração das questões da prova oral;

VII - os dias de realização da apresentação oral e da prova oral; e

VIII - até 5 (cinco) dias para relatoria de recursos opostos à prova oral.

§ 1º Os afastamentos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo não se aplicam na hipótese de ser contratada instituição para a elaboração das provas e para o julgamento dos recursos do processo seletivo preambular objetivo.

§ 2º O Conselho Superior poderá, mediante provocação do Procurador-Geral de Justiça, autorizar o afastamento de membros da Comissão de Concurso de suas funções regulares por período superior ao estabelecido no presente artigo.

Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça designará, para secretariar a Comissão, o Secretário-Geral do Ministério Público ou um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, ao qual se aplicam as vedações do art. 13 desta Resolução.

Art. 16. Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar as questões a serem submetidas aos candidatos nas provas escritas e oral, fixando os critérios de correção e de atribuição de notas;

II - distribuir, entre os seus membros, os encargos relacionados com a elaboração, a aplicação e a correção das provas, observado o disposto no *caput* do art. 11;

III - elaborar o calendário de suas atividades, tendo em vista os prazos a serem observados no desenvolvimento do concurso;

IV - proceder à investigação de que trata o § 4º do art. 26;

V - decidir sobre a inscrição de candidatos; e

VI - julgar os recursos de que trata o inciso I do art. 43.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação de instituição para a elaboração das questões e para o julgamento dos recursos do processo seletivo preambular objetivo, as atribuições de que tratam os incisos I e II do *caput* do presente artigo serão por aquela

exercidas.

Art. 17. Para o desenvolvimento de seus trabalhos, a Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes.

Art. 18. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.

Art. 19. Compete ao Secretário da Comissão:

I - redigir as atas das reuniões da Comissão;

II - coordenar, em conjunto com a Secretaria-Geral do Ministério Público, as atividades administrativas necessárias à realização das provas e aos demais trabalhos da Comissão;

III - expedir ofícios referentes aos pedidos de informações pessoais sobre os candidatos;

IV - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

V - coordenar as investigações a serem realizadas sobre a conduta social e moral dos candidatos;

VI - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão; e

VII - remeter à Corregedoria-Geral os dados necessários ao registro do mérito funcional dos candidatos nomeados.

Art. 20. A Comissão de Concurso se dissolverá com a nomeação de todos os aprovados ou com o decurso do prazo de validade do concurso público.

### CAPÍTULO III

#### Das Inscrições

Art. 21. A inscrição provisória será feita somente pela *Internet*, até às 19 horas do último dia do prazo fixado pelo Edital.

Art. 22. São requisitos para a inscrição provisória:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em direito;

III - efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o término do expediente bancário do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para inscrição ou comprovar, no prazo fixado no edital, o direito à sua isenção, nos termos da Lei Estadual n. 10.567, de 7 de novembro de 1997, da Lei Estadual n. 17.480, de 15 de janeiro de 2018, e da Lei Estadual n. 17.998/2020; e

IV - preencher o formulário eletrônico, informando os dados corretos, sob as penas da lei.

§ 1º Para efeito de isenção da taxa de inscrição de que trata a Lei Estadual n. 10.567/1997, serão consideradas as doações de medula realizadas a qualquer tempo e as doações de sangue realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital, ambas em local do território nacional a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

§ 2º A comprovação da condição de hipossuficiência econômica se dará pela declaração do candidato de ser integrante de família de baixa renda, nos termos da Lei n. 13.656/2018, e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 3º A comprovação da renda mensal, para efeito da isenção prevista na Lei Estadual n. 17.480/2018, deverá ser realizada no ato da inscrição, por meio de declaração assinada pelo próprio interessado.

§ 4º Encerrado o prazo para a inscrição provisória, a relação dos candidatos admitidos no processo seletivo preambular objetivo, com a indicação de dia, hora, local e tempo de duração da prova correspondente, será publicada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da prova.

§ 5º A inscrição provisória assegura ao candidato aprovado no processo seletivo preambular objetivo a participação no processo seletivo preambular discursivo previsto no § 2º do art. 28.

§ 6º A inscrição implicará o reconhecimento, por parte do candidato, da presente Resolução, do edital do concurso e das demais normas que regem o concurso.

Art. 23. As pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição provisória para concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Promotor de Justiça Substituto, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências apresentadas, terão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas, e, se fracionário o resultado da aplicação do percentual indicado, será ele elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 1º No prazo previsto no edital, o candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico, subscrito por médico especialista, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta dias) dias da data de apresentação, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da sua provável causa.

§ 2º O candidato que, no ato da inscrição provisória, tenha declarado ser pessoa com deficiência será avaliado por equipe multiprofissional constituída pelo Ministério Público ou pela instituição contratada para o gerenciamento das inscrições provisórias, que atestará, circunstanciadamente, a propriedade da afirmação, inclusive para o fim de enquadramento nas disposições legais pertinentes.

§ 3º Com base no parecer da equipe multiprofissional, a Comissão de Concurso ou a instituição contratada deferirá, ou não, a inscrição provisória às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 4º Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente se utilizando das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, a classificação obtida, no quadro geral de candidatos, for insuficiente para habilitá-los à nomeação.

§ 5º A equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando for o caso, manifestar-se-á de forma fundamentada nas diferentes etapas do concurso público e do estágio probatório, a fim de analisar exclusivamente a documentação e a adequação das

adaptações necessárias, garantindo o direito de prosseguimento dos candidatos que concorrem às vagas reservadas.

§ 6º. A equipe multiprofissional e interdisciplinar, ao final do certame, realizará a avaliação biopsicossocial da deficiência dos candidatos que concorrem às vagas reservadas, conforme dispõe o art. 2º da Lei n. 13.146/2015, emitindo parecer circunstanciado.

§ 7º A verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício funcional será aferida durante o estágio probatório.

Art. 24. As pessoas que se autodeclararem negras, no momento da inscrição provisória para concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Promotor de Justiça Substituto, terão reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas, e, se fraacionário o resultado da aplicação do percentual indicado, será ele elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 1º Poderão concorrer às vagas referidas no *caput* aqueles que se autodeclararem negros, no ato da inscrição provisória no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público regulamentado por esta Resolução, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 3º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição provisória ao certame, confirmando-se a sua autodeclaração por meio de procedimento de heteroidentificação.

§ 4º Os candidatos classificados, que tiverem se autodeclarado negros, serão convocados para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para análise e parecer acerca de sua condição de pessoa negra, antes do julgamento das inscrições definitivas.

§ 5º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro, passando a concorrer às vagas da ampla concorrência, quando não atender ao requisito previsto no § 1º ou não comparecer à sessão prevista no § 4º, ambos deste artigo, ou quando, por maioria, os integrantes da Comissão de Heteroidentificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa preta ou parda, sendo tal entendimento acolhido pela Comissão de Concurso, observado, em todos os casos, o requisito do alcance da nota mínima de classificação no processo seletivo preambular objetivo para a lista geral.

§ 6º Comprovando-se falsa e de má-fé a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 25. Além das vagas de que trata o art. 24, os candidatos negros poderão concorrer, também, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se igualmente atenderem a essa condição e se tiverem formalizado as duas opções no momento da inscrição provisória, desde que atendidas às condições para figurarem dentre os classificados na lista de pessoas com deficiência.

Art. 26. São requisitos para a inscrição definitiva:

I - ser aprovado no processo seletivo preambular discursivo previsto no § 2º do art. 28;

II - possuir idoneidade moral, comprovada mediante atestado firmado por 2 (dois) ou mais membros do Ministério Público ou da magistratura, ressalvados os impedimentos previstos no art. 13;

III - estar em dia com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV - gozar de saúde física e mental, atestada por 1 (um) profissional médico de cada uma dessas áreas;

V - estar no gozo dos direitos políticos;

VI - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função; e

VII - possuir, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica após a conclusão do curso de Bacharel em Direito.

§ 1º O candidato aprovado nos processos seletivos preambulares objetivo e discursivo deverá requerer a sua inscrição definitiva, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do resultado desse último no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Com o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá indicar as comarcas onde haja exercido advocacia, cargo do Ministério Público, da Magistratura, da Polícia, ou qualquer outra atividade pública ou particular, declinando o nome e o endereço dos órgãos ou das empresas a que serviu e as épocas de permanência em cada uma delas.

§ 3º A comprovação dos requisitos constantes do inciso III do *caput* deste artigo será feita por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral e de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, ou documento equivalente.

§ 4º Com os dados fornecidos com a inscrição definitiva, a Comissão de Concurso efetuará investigação sobre os aspectos da vida moral e social do candidato, cujas informações serão consideradas para o julgamento final do concurso, nos termos do § 1º do art. 41.

§ 5º Terminado o julgamento, os candidatos que tiverem deferidas as suas inscrições definitivas serão convocados, para serem submetidos à apresentação oral e à prova oral, com a indicação de dia, hora e local em que serão realizados.

## CAPÍTULO IV

### Do Concurso de Ingresso

Art. 27. O Concurso constituir-se-á de provas escritas, de prova de tribuna, de prova oral e de prova de títulos.

Art. 28. As provas escritas, de caráter eliminatório, compreendem duas etapas: o processo seletivo preambular objetivo e o processo seletivo preambular discursivo.

§ 1º O processo seletivo preambular objetivo, no qual a resposta deverá indicar se a afirmativa proposta é 'verdadeira' ou 'falsa', facultado, nos termos do Edital, deixá-la 'em branco', será dividido em duas fases, da seguinte forma:

I - Fase matutina, com 200 (duzentas) questões, sendo 24 (vinte e quatro) de Direito Constitucional, 20 (vinte) de Direito

Administrativo, 10 (dez) de Direito Tributário e Financeiro, 10 (dez) de Direito Eleitoral, 30 (trinta) de Direito Penal, 30 (trinta) de Direito Processual Penal, 6 (seis) de Criminologia e Política Criminal, 6 (seis) de Execução Penal, 30 (trinta) de Direito Civil, 30 (trinta) de Direito Processual Civil, 4 (quatro) de Fundamentos e Noções Gerais de Direito;

II - Fase vespertina, com 200 (duzentas) questões, sendo 45 (quarenta e cinco) de Língua Portuguesa, 16 (dezesesseis) de Processo Coletivo, 24 (vinte e quatro) de Direito Ambiental, 24 (vinte e quatro) de Defesa da Moralidade Administrativa, 24 (vinte e quatro) de Direito do Consumidor, 24 (vinte e quatro) de Direito da Criança e do Adolescente, 24 (vinte e quatro) de Direitos Humanos e Cidadania, 4 (quatro) de Direito Falimentar e 15 (quinze) de Legislação Institucional.

§ 2º O processo seletivo preambular discursivo será constituído por 2 (dois) grupos de provas de respostas discursivas, compostas de questões teóricas e práticas, da seguinte forma:

I - Grupo I: Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal; e

II - Grupo II: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Infância e Adolescência e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

§ 3º As duas fases do processo seletivo preambular objetivo serão realizadas sucessivamente, no mesmo dia, cada qual com 4 (quatro) horas de duração.

§ 4º Os dois grupos de provas do processo seletivo preambular discursivo serão realizados em domingos sucessivos, em dois períodos por dia, o primeiro com 4 (quatro) horas de duração, e o segundo com 3 (três) horas de duração.

§ 5º No processo seletivo preambular discursivo, as provas, no primeiro período, serão constituídas de 1 (uma) questão teórica e prática, cuja resposta consistirá na elaboração de peça(s) própria(s) da Atuação Ministerial, e, no segundo período, serão constituídas de até 3 (três) questões teóricas e práticas, de respostas discursivas.

§ 6º Nas provas a que alude o § 3º, o candidato deverá permanecer em sala por, no mínimo, 2 (duas) horas, sendo obrigatória a presença dos 3 (três) últimos candidatos até a entrega da última prova.

§ 7º Nas provas a que alude o § 4º, o candidato deverá permanecer na sala por, no mínimo, 2 (duas) horas no primeiro período e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos no segundo, sendo obrigatória a presença dos 3 (três) últimos candidatos até a entrega da última prova.

§ 8º As provas a que alude o § 2º poderão conter incursões sobre qualquer das matérias previstas no Edital.

§ 9º As questões das provas a que alude o § 2º observarão, na sua formatação gráfica:

I - impressão em papel A4, com, no mínimo, margem superior de 3 cm, e margens inferior, esquerda e direita de 2 cm;

II - letra tipo Arial, tamanho mínimo 12, com espaçamento mínimo entre as linhas de 1,5 linhas, alinhamento justificado e recuo de primeira linha de parágrafo mínimo de 2 cm;

III - no máximo 250 (duzentas e cinquenta) linhas para a questão das provas do primeiro período (matutino), e no máximo 60 (sessenta) linhas para cada uma das questões das provas do segundo período (vespertino), salvo para as provas com fonte tamanho maior que 12 destinadas a atender condições especiais.

Art. 29. Os programas das disciplinas sobre os quais versarão as questões serão publicados no Edital a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Art. 30. Para ser admitido à realização de cada prova o candidato deverá comparecer ao local e na hora previamente designados, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de carteira de identidade ou documento equivalente, com foto, no qual conste o número do CPF ou do RG.

§ 1º A falta de identificação ou o não comparecimento a qualquer uma das provas importará na eliminação do candidato.

§ 2º A critério da Comissão de Concurso ou da instituição contratada para realizar a aplicação das provas, neste caso, do processo seletivo preambular objetivo, poderá ser utilizado instrumental eletrônico de revista aos candidatos, antes e durante a realização das provas.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Concurso manterão fiscalização contínua durante as provas, podendo o Procurador-Geral de Justiça designar membros e servidores do Ministério Público para auxiliá-los.

§ 4º Na execução das provas somente será permitida ao candidato a utilização de caneta esferográfica preta, fabricada em material transparente, ficando facultado o fornecimento de caneta própria para as provas do processo seletivo preambular objetivo e, nas provas do processo seletivo preambular discursivo, autorizar a utilização de computador do Ministério Público ou particular previamente vistoriado.

§ 5º Durante a realização das provas do processo seletivo preambular objetivo, não será permitido ao candidato efetuar qualquer consulta, podendo, contudo, a Comissão de Concurso admiti-la a textos legais não comentados ou anotados por ocasião das demais provas do certame.

§ 6º Para a utilização de aparelho auditivo, durante a realização da prova, o candidato deverá, ao ingressar na sala, entregar ao fiscal atestado médico comprovando a necessidade.

§ 7º A transgressão do disposto nos parágrafos anteriores ou a descortesia do candidato com qualquer membro da Comissão de Concurso, com o Secretário, com as pessoas de instituição contratada para a aplicação das provas do processo seletivo preambular objetivo que estejam assim identificadas ou com os fiscais, no local da prova, importará no seu desligamento, imediato e sumário, do concurso.

§ 8º Após a sua realização, as provas serão recolhidas pelos fiscais designados e, imediatamente, acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos fiscais e pelos três últimos candidatos que as entregarem.

§ 9º As folhas de resposta do processo seletivo preambular objetivo e as provas do processo seletivo preambular discursivo serão numeradas, adotando-se método que impeça a respectiva identificação no momento da correção.

Art. 31. No processo seletivo preambular objetivo, serão considerados aprovados os 240 (duzentos e quarenta) candidatos que

obtiverem as maiores notas, desde que tenham eles logrado, pelo menos, nota 6,00 (seis).

§ 1º Na correção das provas do processo seletivo preambular objetivo será apurada a pontuação, em cada uma das provas da fase matutina e vespertina, nos termos do § 2º deste artigo, considerando que a pontuação de cada prova varia de 100 (cem) pontos negativos a 200 (duzentos) pontos positivos.

§ 2º A pontuação do candidato em cada prova do processo preambular objetivo será obtida atribuindo-se, a cada questão:

- a) 1,00 (um) ponto positivo, caso a resposta esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas;
- b) 0,50 (cinquenta centésimos) ponto negativo caso a resposta esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo;
- c) 0,50 (cinquenta centésimos) ponto negativo caso não haja a marcação de qualquer das opções, ou haja a marcação de mais de uma opção ou rasura;
- d) 0,00 (zero) ponto caso haja a marcação da opção por deixar a resposta 'em branco'.

§ 3º A pontuação mínima a ser obtida pelo candidato para concorrer à classificação, em cada prova do processo seletivo preambular objetivo, é de 80 (oitenta) pontos.

§ 4º Para fins de classificação, à média aritmética dos pontos alcançados nas provas do processo seletivo preambular objetivo será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), proporcional ao número de pontos resultante da média, considerando que a pontuação varia de 100 (cem) pontos negativos a 200 (duzentos) pontos positivos.

§ 5º Obedecido o disposto neste artigo, os candidatos empatados no último grau de classificação serão admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite referido no *caput*.

§ 6º A Comissão de Concurso ou a instituição contratada para a elaboração e a aplicação da prova divulgará o gabarito oficial do processo seletivo preambular objetivo, em até 2 (dois) dias úteis, após o término da sua realização.

§ 7º Os critérios de aprovação previstos no *caput* e no § 5º deste artigo serão utilizados, separadamente, para a formação das listas de classificação geral, incluindo os candidatos com deficiência e os negros, de classificação especial para candidatos com deficiência e de classificação especial para candidatos negros.

§ 8º Do total de classificados previsto no *caput* deste artigo, 5% (cinco por cento) será destinado às pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) às pessoas que se autodeclararam negras ou pardas.

§ 9º Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados aos beneficiários de vagas reservadas, serão convocados candidatos da ampla concorrência, até alcançar o limite previsto no *caput*, observado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 32. Na correção e no julgamento das provas do processo seletivo preambular discursivo será atribuída, pelos respectivos examinadores, nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, levando-se em conta, além do acerto das respostas, a sistematização lógica e o nível de persuasão.

§ 1º A Comissão de Concurso elaborará e divulgará gabarito, com extrato da pontuação conferida, na correção, a cada questão, considerando os itens nela avaliados, reservado à redação técnico-jurídica o equivalente a 10% (dez por cento) dos pontos da questão.

§ 2º Cada questão das provas do processo seletivo preambular discursivo será corrigida por um examinador, vinculado à Câmara Especializada da área que estiver sendo avaliada, e a nota deverá ser lançada no sistema informatizado próprio, com acesso mediante *login* e senha pessoais.

§ 3º Será admitida, na fração de nota, três casas de milhar, não havendo arredondamento para além dessas.

§ 4º A Comissão divulgará as notas obtidas pelos candidatos em cada uma das provas do processo seletivo preambular discursivo, e a média aritmética delas, calculada na forma do parágrafo anterior.

Art. 33. Após a divulgação de seu resultado, as provas discursivas, juntamente do gabarito conferido por cada examinador, ficarão à disposição do candidato, caso não o sejam pela *internet* no sítio do Ministério Público de Santa Catarina, perante a Secretaria da Comissão, durante o prazo a que alude a alínea 'c' do § 2º do art. 43 desta Resolução, que terá acesso a elas por uma única vez, podendo, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, solicitar cópia daquela para fins de recurso.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Concurso, e havendo viabilidade técnica, poderão as provas discursivas ser colocadas à disposição do candidato no *site* oficial do Ministério Público ([www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br)), em área restrita ao candidato, acessada por meio de senha individual.

Art. 34. Serão admitidos a proceder à inscrição definitiva os candidatos que obtiverem as maiores médias, até o máximo de 40 (quarenta) candidatos, desde que tenham eles logrado, pelo menos, nota 6,00 (seis) em cada prova do processo seletivo preambular discursivo.

§ 1º Obedecido o disposto no *caput*, os candidatos empatados com igual nota no último grau de classificação serão admitidos à inscrição definitiva, assim como aqueles que, em face do provimento de eventual recurso, tenham atingido ao menos essa nota, ainda que ultrapassado o limite acima referido.

§ 2º Os critérios de aprovação previstos no *caput* e no § 1º deste artigo serão utilizados, separadamente, para a formação das listas de classificação geral, incluindo os candidatos com deficiência e os negros, de classificação especial para candidatos com deficiência e de classificação especial para candidatos negros.

§ 3º Do total de classificados previsto no *caput* deste artigo, 5% (cinco por cento) será destinado às pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) aos negros.

§ 4º Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados aos beneficiários de vagas reservadas, serão convocados candidatos da ampla concorrência, até alcançar o limite previsto no *caput*, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 35. Deferida a inscrição a que alude o art. 26, os candidatos habilitados serão convocados para a prova de tribuna e a prova oral, com a indicação de dia, hora e local em que serão realizadas.

Art. 36. A prova de tribuna consistirá em apresentação oral, perante a Comissão de Concurso, que terá duração de 10 (dez)

minutos, com tolerância de 2 (dois) minutos, para mais ou para menos, e que versará sobre tema previamente definido pela própria Comissão e sorteado pelo candidato, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, permitida, durante a apresentação, apenas a consulta a breves anotações.

§ 1º A prova de tribuna terá caráter classificatório e será registrada em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, podendo o candidato, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, solicitar cópia para fins de recurso.

§ 2º O membro da Comissão de Concurso atribuirá ao candidato nota de zero a cinco centésimos (0,5) pontos, observado o disposto no § 4º do art. 32, atendendo ao mérito do tema, no qual deverão ser levados em conta o nível de persuasão e a precisão jurídica, a adequação da linguagem e a segurança demonstrada pelo candidato.

Art. 37. A nota da prova de tribuna será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão, observado o disposto no § 4º do art. 32.

Art. 38. A prova oral consistirá na arguição oral ao candidato, por todos os integrantes da Comissão de Concurso, e versará sobre questões de Direito compreendidas no contexto temático definido pelo art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão de Concurso formulará dez perguntas ao candidato, as quais poderão conter desdobramentos, devendo atribuir a cada questão nota de zero a um ponto, observado o disposto no § 4º do art. 32.

Art. 39. O candidato, antes de ser chamado para ser submetido à prova oral, sorteará o ponto sobre o qual será arguido, dentre aqueles elaborados pela Comissão de Concurso.

§ 1º A chamada dos candidatos, para realização da prova oral, far-se-á por ordem definida em sorteio formalizado pela Comissão de Concurso, a qual poderá organizar-se em grupos simultâneos de arguição, observada a incomunicabilidade dos candidatos entre os grupos.

§ 2º A juízo da Comissão de Concurso, a ordem a que se refere o parágrafo anterior poderá ser alterada, em face de relevante motivo apresentado pelo candidato e desde que ele o requeira expressamente.

§ 3º O candidato que, por motivo de força maior, não comparecer à prova oral no dia designado, poderá, mediante justificação a ser apresentada até às 12h do primeiro dia útil subsequente, a critério da Comissão, ser admitido a exame.

§ 4º A prova oral terá caráter eliminatório e será registrada em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, podendo o candidato, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, solicitar cópia para fins de recurso.

§ 5º São vedadas a gravação e a anotação de questões relativas à prova oral pelo público assistente.

§ 6º Eventuais dúvidas, suscitadas sobre as questões durante a realização da prova oral, deverão ser levadas ao Presidente da Comissão, que a reunirá, se entender pertinente, para deliberação.

Art. 40. O membro da Comissão de Concurso, ao concluir a arguição de cada candidato, cuja duração observará preferencialmente o limite de 20 (vinte) minutos, atribuir-lhe-á nota, na graduação de zero (zero) a 10 (dez) pontos, observado o disposto no § 4º do art. 32, atendendo ao mérito das respostas, na qual deverão ser levados em conta o nível de acerto e de precisão jurídica, a adequação da linguagem e a segurança demonstrada pelo candidato.

Parágrafo único. Considerar-se-á habilitado na prova oral o candidato que, cumulativamente:

I - obtiver média aritmética igual ou superior à nota 6,00 (seis), calculada com base nas notas que lhe foram atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Concurso; e

II - não apresentar mais do que 3 (três) notas inferiores a 6,0 (seis), dentre aquelas que lhe foram atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Concurso.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Julgamento Final do Concurso**

Art. 41. Encerrada a prova oral de todos os candidatos, a Comissão, em reunião a ser realizada no prazo previsto no edital, procederá ao julgamento do concurso.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que, tendo obtido as notas mínimas exigidas para as provas objetivas e discursivas e tendo sido habilitado na prova oral, não apresente restrições que o inabilitem ou tornem não recomendável o seu acesso à função, colhidas entre os resultados da investigação sobre os aspectos da vida moral e social, devendo, nesses casos, a não aprovação estar fundamentada pela Comissão de Concurso.

§ 2º A média final dos candidatos considerados aprovados será apurada pela soma das notas obtidas nas provas do processo seletivo preambular objetivo, do processo seletivo preambular discursivo e da média aritmética das notas obtidas na prova oral, divididas por quatro.

Assim:  $m = \frac{a+b+c+d}{4}$ , onde:

4

m = média final de aprovação;

a = nota do processo seletivo preambular objetivo;

b = nota da prova escrita do Grupo I;

c = nota da prova escrita do Grupo II; e

d = média aritmética das notas da prova oral.

§ 3º Os candidatos aprovados terão os seus títulos, tempestivamente apresentados, examinados, discutidos e avaliados pela Comissão de Concurso para o fim de apurar-se a nota dos títulos.

§ 4º Observado o grau máximo de 10 (dez) pontos, a nota dos títulos será equivalente a 1/10 (um décimo) do total de pontos dos títulos apresentados pelo candidato.

§ 5º Para obtenção da nota final de classificação serão somadas a nota da prova de tribuna e a nota dos títulos.

§ 6º Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em favor do candidato mais idoso e, por fim, ao que tiver a maior média final de aprovação, definida no § 2º deste artigo.

Art. 42. Julgado o Concurso, a Comissão divulgará o resultado, publicando-o no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e remeterá ao Procurador-Geral de Justiça a nominata e a nota final de classificação dos aprovados, segundo a ordem de classificação.

## CAPÍTULO VI

### Dos Recursos

Art. 43. Os candidatos poderão interpor recurso, dirigindo-o:

I - à Comissão de Concurso, contra:

- a) o indeferimento da inscrição provisória às vagas reservadas às pessoas com deficiências;
- b) o indeferimento da inscrição às vagas reservadas aos negros;
- c) erros na formulação de questões ou do gabarito do processo seletivo preambular objetivo, além da alteração do gabarito do processo seletivo preambular objetivo; ou
- d) a formulação, a correção e o resultado das provas discursivas, de tribuna e oral, de que tratam os arts. 32, 36 e 40, respectivamente desta Resolução;

II - ao Conselho Superior do Ministério Público, contra:

- a) o indeferimento das inscrições às vagas reservadas às pessoas com deficiências, com exceção da inscrição provisória tratada no item I.a, e o resultado da classificação final do concurso; e
- b) a decisão da Comissão de Concurso que julgar o pedido de inscrição definitiva.

§ 1º Na hipótese de contratação de instituição para elaboração das provas do processo seletivo preambular objetivo, os recursos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo serão dirigidos àquela instituição.

§ 2º Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis:

- a) a contar da divulgação do resultado da homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos negros;
- b) a contar da divulgação dos gabaritos, com relação às questões e ao gabarito do processo seletivo preambular objetivo; ou
- c) a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, quanto aos resultados das provas do processo seletivo preambular discursivo e das provas de tribuna e oral;

§ 3º O recurso contra o indeferimento das inscrições às vagas reservadas para pessoa com deficiência, com exceção da inscrição provisória tratada no item I.a, poderá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for publicada a nominata dos aprovados e a respectiva ordem de classificação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 42 desta Resolução.

§ 4º O recurso contra o resultado final do concurso poderá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que forem publicadas a nominata dos aprovados e a respectiva ordem de classificação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 42 desta Resolução.

§ 5º O recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição definitiva poderá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 6º Os recursos serão individuais e deverão ser interpostos pelo candidato:

- a) exclusivamente pela *internet*, no sítio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, quando dirigido contra:
  1. erros na formulação de questões ou do gabarito do processo seletivo preambular objetivo;
  2. a alteração do gabarito do processo seletivo preambular objetivo; e
  3. a formulação, a correção e a definição dos resultados das provas discursivas, de tribuna e oral;
- b) mediante petição escrita, a ser protocolizada na Secretaria do Concurso, para as hipóteses não previstas na alínea anterior.

§ 7º Na hipótese de contratação de instituição para a elaboração das provas e para o julgamento dos recursos do processo seletivo preambular objetivo, os recursos a que alude os itens "1" e "2" da alínea "a" do parágrafo anterior deverão ser interpostos pela *internet*.

§ 8º Será permitida, exceto para aqueles previstos na alínea "a" do parágrafo anterior, a interposição de recurso por procurador ou pelo correio, desde que pelo serviço "Sedex", considerando-se, para fins de aferição da tempestividade do reclamo, a data de postagem.

§ 9º Não será admitida a interposição de recurso por fax ou por correio eletrônico.

§ 10. Os recursos interpostos serão numerados, adotando-se, exceto para aqueles dirigidos contra a homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos negros, o resultado das provas de tribuna e oral, o indeferimento do pedido de inscrição definitiva e a classificação final do concurso, método que impeça a respectiva identificação no momento do julgamento, que ocorrerá, em sessão pública, em grau único, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal.

§ 11. Na hipótese de contratação de instituição para a elaboração das provas e para o julgamento dos recursos do processo seletivo preambular objetivo, a sessão pública de julgamento dos recursos, caso realizada em cidade diversa de Florianópolis (SC), deverá ser transmitida ao vivo para local a ser disponibilizado pelo Ministério Público de Santa Catarina, de acesso ao público.

§ 12. Pretendendo o recorrente questionar o resultado de mais de uma questão da prova, deverá formular o seu pedido e as respectivas razões em petições distintas, tantas quantas forem as questões recorridas.

Art. 44. Os recursos dirigidos à Comissão do Concurso serão distribuídos a um relator, observando-se, quando possível, as áreas das respectivas Câmaras Especializadas.

§ 1º Ficarão impedidos de participar do julgamento dos recursos opostos à correção e à definição dos resultados das provas discursivas o membro da Comissão do Concurso que as tenha corrigido, e à prova oral aquele que tenha realizado a arguição.

§ 2º Os recursos serão analisados pela Comissão que definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.

Art. 45. Será indeferido, liminarmente, o recurso:

I - interposto fora dos prazos previstos nesta Resolução;

II - que não evidencie o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pelo candidato recorrente;

III - proposto em desacordo com o estabelecido no art. 43;

IV - que estiver desacompanhado da respectiva fundamentação; ou

V - que contiver qualquer sinal de identificação, exceto para aqueles dirigidos contra a homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos negros, o resultado das provas de tribuna e oral, a classificação final do concurso e a não admissão de documento tendente a comprovar a prática de atividade jurídica.

## CAPÍTULO VII

### Da Homologação do Concurso

Art. 46. Não havendo interposição de recurso dentro do prazo previsto no § 2º do art. 43 desta Resolução, ou julgados aqueles interpostos, será o concurso submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para análise quanto à sua homologação.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

Art. 47. O Procurador-Geral de Justiça poderá, a seu critério, contratar pessoa jurídica, devidamente capacitada e especializada em seleção de recursos humanos, para receber e gerir as inscrições provisórias, inclusive no que concerne à análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, de avaliação e deferimento de inscrição de pessoas com deficiências e de condição especial para realização das provas, assim como para organizar, elaborar e aplicar as provas do Processo Seletivo Preambular Objetivo e julgar os respectivos recursos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no presente dispositivo, a Comissão de Concurso, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela presente Resolução, realizará a fiscalização das atividades desenvolvidas pela instituição contratada.

Art. 48. Homologado o resultado do concurso, o Procurador-Geral de Justiça convocará os aprovados para a posse e fixará prazo para que, obedecida a ordem classificatória, formalizem a escolha das vagas.

Parágrafo único. Perderá o direito de escolha aquele que não o exercer dentro do prazo fixado.

Art. 49. A posse dos nomeados realizar-se-á em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, em dia, hora e local previamente estabelecidos.

Art. 50. A Secretaria-Geral do Ministério Público prestará todo o apoio necessário à Comissão de Concurso, inclusive colocando funcionários à sua disposição.

Art. 51. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso e de seus auxiliares diretos, ressalvado o acesso pelo próprio candidato ou por seu procurador, na hipótese do § 5º do art. 26, do art. 33, do § 1º do art. 36 e do § 4º do art. 39, todos desta Resolução.

Art. 52. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final do concurso, os candidatos não aprovados poderão retirar os documentos apresentados com os pedidos de inscrição provisória e definitiva, se for o caso.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, a Secretaria-Geral do Ministério Público inutilizará os documentos não retirados.

Art. 53. Todos os atos do concurso serão registrados em ata.

Art. 54. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, conforme a matéria, pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Comissão de Concurso ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, em instância irrecurável.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## SÚMULA DA PRIMEIRA TURMA REVISORA

### SESSÃO 18/10/2023

Comunico, para efeito do Ato n. 356/2012/CSMP - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que a PRIMEIRA TURMA REVISORA DO EG. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sessão ordinária realizada no dia dezoito de outubro de 2023, às 14 horas, composta pelos(as) Conselheiros(as) Newton Henrique Trennepohl (Presidente), Jayne Abdala Bandeira e Lenir Roslindo Piffer (Suplente) - ausentes a Conselheira Monika Pabst (em férias) e o Conselheiro Paulo Antonio Locatelli (em viagem institucional) - decidiu:

**1) Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento.**

**Relator Newton Henrique Trennepohl** (votaram, também, a Conselheira Jayne Abdala Bandeira e a Conselheira Lenir Roslindo Piffer):

Inquérito Civil n. 06.2021.00002320-5 da 12ª da Capital;  
Inquéritos Cíveis n. 06.2017.00005770-5, 06.2021.00000139-9 e 06.2023.00000564-8 da 33ª da Capital;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00004318-2 da 9ª de Balneário Camboriú;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00001159-4 da 4ª de Brusque;  
Inquérito Civil n. 06.2016.00005363-8 da 6ª de Brusque;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00003320-7 da 5ª de São José;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00002885-2 da 6ª de Tubarão;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00003393-6 da 4ª de Gaspar;  
Inquérito Civil n. 06.2017.00006242-0 da 2ª de Ibirama;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00000555-9 da 2ª de Içara;  
Inquérito Civil n. 06.2019.00001140-5 da 2ª de Itapema;  
Inquérito Civil n. 06.2017.00007410-4 da 3ª de São Francisco do Sul;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00002720-9 de Armazém;  
Inquérito Civil n. 06.2014.00004680-7 de Urubici.

**Relatora Jayne Abdala Bandeira** (votaram, também, a Conselheira Lenir Roslindo Piffer e o Presidente Newton Henrique Trennepohl):

Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000973-3 da 10ª de Chapecó;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00002471-9 da 29ª da Capital;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00002010-5 da 31ª da Capital;  
Inquéritos Cíveis n. 06.2020.00002602-0 e 06.2023.00002295-8 da 14ª de Joinville;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00005093-1 da 21ª de Joinville;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00000566-9 da 4ª de Rio do Sul;  
Inquéritos Cíveis n. 06.2021.00004563-2 e 06.2022.00004702-3 da 3ª de Camboriú;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00002206-8 da 4ª de Gaspar;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00000215-1 da 1ª de Içara;  
Inquérito Civil n. 06.2020.00001499-0 da 3ª de Itapema;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00003537-5 da 2ª de Ituporanga;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00003589-3 da 3ª de Mafra;  
Inquérito Civil n. 06.2016.00000841-0 da 3ª de São Francisco do Sul;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00003504-9 de Santa Cecília;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00002925-8 de Urubici.

**Relatora Lenir Roslindo Piffer** (votaram, também, o Presidente Newton Henrique Trennepohl e a Conselheira Jayne Abdala Bandeira):

Inquérito Civil n. 06.2015.00009018-4 da 25ª da Capital;  
Inquéritos Cíveis n. 06.2020.00000757-8, 06.2020.00004977-9 e 06.2022.00001664-1 da 33ª da Capital;  
Inquérito Civil n. 06.2022.00004287-2 da 6ª de Brusque;  
Inquérito Civil n. 06.2011.00008745-9 da 13ª de Lages;  
Inquérito Civil n. 06.2023.00000699-1 da 6ª de Palhoça;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00002939-8 da 4ª de Gaspar;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00002678-0 da 3ª de Mafra;  
Inquérito Civil n. 06.2017.00001761-3 da 2ª de Maravilha;  
Inquérito Civil n. 06.2021.00001469-4 da 3ª de São Bento do Sul;  
Inquérito Civil n. 06.2016.00000043-0 de Urubici.

## **2) Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto.**

**Relator Newton Henrique Trennepohl** (votaram, também, a Conselheira Jayne Abdala Bandeira e a Conselheira Lenir Roslindo Piffer):

Notícia de Fato n. 01.2023.00005405-0 da 29ª da Capital.

**Relatora Jayne Abdala Bandeira** (votaram, também, a Conselheira Lenir Roslindo Piffer e o Presidente Newton Henrique Trennepohl):

Notícia de Fato n. 01.2023.00034921-6 da 12ª da Capital.

**Relatora Lenir Roslindo Piffer** (votaram, também, o Presidente Newton Henrique Trennepohl e a Conselheira Jayne Abdala Bandeira):

Notícia de Fato n. 01.2023.00011454-4 da 6ª de Blumenau;

Notícia de Fato n. 01.2023.00027005-5 da 1ª de Itapoá.

## **3) Por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.**

**Relatora Lenir Roslindo Piffer** (votaram, também, o Presidente Newton Henrique Trennepohl e a Conselheira Jayne Abdala Bandeira):

Notícia de Fato n. 01.2023.00012832-7 da 2ª de Sombrio.

## **4) Por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento.**

**Relator Newton Henrique Trennepohl** (votaram, também, a Conselheira Jayne Abdala Bandeira e a Conselheira Lenir Roslindo Piffer):

Inquérito Civil n. 06.2022.00003162-0 da 21ª de Joinville.

**5) Por unanimidade, acolher a declinação de atribuição para o Ministério Público Federal.**

**Relator Newton Henrique Trennepohl** (votaram, também, a Conselheira Jayne Abdala Bandeira e a Conselheira Lenir Roslindo Piffer):

Notícia de Fato n. 01.2023.00022176-4 da 1ª da Jaguaruna.

**Relatora Jayne Abdala Bandeira** (votaram, também, a Conselheira Lenir Roslindo Piffer e o Presidente Newton Henrique Trennepohl):

Notícia de Fato n. 01.2023.00042108-0 da 1ª de Garopaba.

**6) Por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, determinando a remessa dos autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para designação de outro Promotor de Justiça para continuidade das investigações.**

**Relatora Lenir Roslindo Piffer** (votaram, também, o Presidente Newton Henrique Trennepohl e a Conselheira Jayne Abdala Bandeira):

Inquérito Civil n. 06.2020.00005105-2 da 2ª de Biguaçu.

**7) Procedimento baixado em diligência.**

**Relator Newton Henrique Trennepohl**

Procedimento Preparatório n. 06.2023.00002718-6 da 3ª de São Francisco do Sul.

**8) Procedimento retirado de pauta.**

**Relator Newton Henrique Trennepohl**

Inquérito Civil n. 06.2021.00004094-8 da 6ª de Brusque.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

**NEWTON HENRIQUE TRENNEPOHL**

PROCURADOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA REVISORA

#### SÚMULA N. 1219

Comunico, para efeito da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, presencial e por videoconferência, realizada no dia dezoito de outubro de 2023, às dezesseis horas, deliberou o seguinte: **1. MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. 1.1 - Indicação no concurso de promoção, por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Especial da Comarca de Criciúma.** Indicada, por unanimidade dos presentes, a Promotora de Justiça Julia Trevisan de Toledo Barros. **1.2 - Indicação no concurso de remoção, por merecimento, para o cargo de 6º Promotor de Justiça Substituto da 18ª Circunscrição do Ministério Público com sede na Comarca da Capital.** Indicados, por unanimidade dos presentes, em primeiro escrutínio, o Promotor de Justiça Daniel da Costa Rabello, por ser integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade e por ser remanescente de lista; em segundo escrutínio, em primeira votação, a Promotora de Justiça Bartira Soldera Dias, por ser remanescente de lista, e, em segunda votação, a Promotora de Justiça Isabela Ramos Philippi. Dos indicados acima, foi removido o Doutor Daniel da Costa Rabello. **1.3 - Indicação no concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição do Ministério Público com sede na Comarca de Itajaí.** Indicada, por unanimidade dos presentes, a Promotora de Justiça Juliana da Costa Lima Cangussu. **1.4 - Indicação no concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 4ª Circunscrição do Ministério Público com sede na Comarca de Rio do Sul.** Indicada, por unanimidade dos presentes, a Promotora de Justiça Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo. **1.5 - Indicação no concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 18ª Circunscrição do Ministério Público com sede na Comarca da Capital.** Indicada, por unanimidade dos presentes, a Promotora de Justiça Isabela Ramos Philippi. **1.6 - Indicação no concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da 4ª Circunscrição do Ministério Público com sede na Comarca de Rio do Sul.** O referido item restou prejudicado. **1.7 - Indicação no concurso de remoção, por merecimento, para o cargo de 9º Promotor de Justiça da Comarca de Tubarão.** Indicados, por unanimidade dos presentes, a Promotora de Justiça Maria Claudia Tremel de Faria e o Promotor de Justiça Carlos Alberto da Silva Galdino. Dos indicados acima, foi removida a Doutora Maria Claudia Tremel de Faria. **1.8 - Indicação no concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 9º Promotor de Justiça da Comarca de Blumenau.** Indicada, por unanimidade dos presentes, o Promotor de Justiça Carlos Alberto da Silva Galdino. **1.9 - Deliberação sobre o pedido de opção para o cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Braço do Norte.** O eg. Conselho Superior aprovou, por unanimidade dos presentes, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Marcela Pereira Geller. **2. OUTRAS DELIBERAÇÕES: 2.1 - Manifestação sobre o pedido de residência fora da Comarca de Iotação, formulado pela Promotora de Justiça Ana Carolina Ceriotti.** O Procurador-Geral de Justiça, Doutor Fábio de Souza Trajano, após ouvido o eg. Conselho Superior, o qual, por maioria dos presentes, vencidos o Conselheiro

Gercino Gerson Gomes Neto, a Conselheira Jayne Abdala Bandeira e o Conselheiro Davi do Espírito Santo, manifestou-se favoravelmente ao pedido, consignou o deferimento do pleito. A referida Promotora de Justiça está lotada na Comarca de Guarimir e pretende fixar residência no município de Joinville. **2.2 - Homologação do Resultado do 43º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público de Santa Catarina.** O eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, homologou o referido resultado. **2.3 - Deliberação sobre a proposta de Resolução que regulamenta o Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público.** O eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, aprovou a Minuta de Resolução apresentada com as alterações propostas pelo Conselheiro Fábio Strecker Schmitt, com exceção das referentes ao inciso III, do parágrafo 9º, do artigo 28, que foram aprovadas por maioria dos presentes, vencidos o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Fábio de Souza Trajano e o Conselheiro Cid Luiz Ribeiro Schmitz.

Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

**CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

## COMISSÃO DE CONCURSO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 1

#### 43º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de Concurso n. 001/2023/PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e, em obediência ao disposto no item 15.2 do Edital de Concurso n. 001/2023/PGJ, convoca, obedecida a ordem final de classificação, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no 43º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público para a posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, no dia 1º de novembro de 2023, às 10h, no auditório do Edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, localizado na rua Bocaiúva, n. 1792, Centro, Florianópolis-SC:

Ordem	Nome
1	FELIPE LAMBERT DE FARIA
2	WESLEY DA SILVA
3	MURILO RODRIGUES DA ROSA
4	ESTEVAO VIEIRA DINIZ PINTO
5	THAYSE GOEDERT PAULI
6	DANIELA CARVALHO ALENCAR
7	ANA PAULA RODRIGUES STEIMBACH
8	FERNANDA GOLIN LUIGGI
9	JAQUELINE DAL MAGRO
10	RAFAEL RAUEN CANTO
11	JOAO AUGUSTO PINTO LIMA
12	GABRIELA SOUTO SILVEIRA
13	DIRCEU ALVES RODRIGUES FILHO
14	FELIPE LUZ
15	RAFAELA POVOAS CARDOZO LEHMANN
16	GREICE CHIAMULERA CRISTIANETTI
17	RENATA LIMA DA SILVA
18	LARISSA ZIMMERMANN
19	PRISCILA ROSARIO FRANCO
20	JULIANO ANTONIO VIEIRA
21	LARISSA MORENO COSTA
22	WALLACE FRANCA DE MELO

23	VICTOR RIBEIRO DEBASTIANI
24	KELLY VANESSA DE MARCO DEPARIS

Os candidatos acima nominados também ficam convocados para, no dia 30 de outubro de 2023, às 14h, na Sala de Sessões dos Órgão Colegiados, no Edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Bocaiúva, n. 1792, Centro, Florianópolis-SC, fazerem, em reunião conjunta, a escolha de vagas, na forma do art. 110 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019.

Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

*Por entrância e ordem alfabética*

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL N. 01.2023.00026615-1

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:**anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato Criminal instaurada para apurar a possível prática do crime tráfico de drogas e associação para a tráfico no localidade conhecida na municipalidade como Brooklyn. Fatos já objeto de investigação pela Divisão de Investigação Criminal (DIC) desta Comarca. Propósito atingido. Desnecessidade de instauração de Procedimento Preparatório ou Procedimento Investigativo Criminal. Inexistência de outras providências a serem tomadas no âmbito desta Promotoria de Justiça. Indeferimento da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Daniel Granzotto Nunes

Data: 12/9/2023

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004290-1

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/10/2023

Partes: Fundema, Edivan Emerson Beuting e Isedi Maria Beuting.

Conclusão: após instrução, concluiu-se que extrajudicialmente é inviável a solução da questão, de modo que o caminho mais adequado é o ajuizamento de ação civil pública para que, judicialmente, se busque a regularização.

Membro do Ministério Público: Marcio Gai Veiga

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003861-6

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/9/2023

Partes: Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, Juraci Fachini e Moacir Luiz Maestri.

Conclusão: conclui-se que é caso de arquivamento do presente feito, uma vez que houve a regularização, com a inscrição dos imóveis e, conseqüentemente, das reservas legais, formando-se o convencimento de que inexistem fundamentos para a propositura de ação civil, diante da perda do objeto.

Membro do Ministério Público: Marcio Gai Veiga

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00044190-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/10/2023

Parte: Adelir José Schuler Júnior.

Conclusão: indeferimento integral de Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000101-8**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 6/10/2023

Partes: Secretaria do Estado da Saúde; Edineia Dambrós e Cleomara Kosmann.

Conclusão: Saúde. Supostas insuficiência de próteses bucomaxilofaciais. Direito à saúde garantido pelo Estado. Serviço em funcionamento e atendendo à demanda no Sistema Único de Saúde. Irregularidades sanadas. Próteses suficientes. Ausência de adoção de providências pelo Ministério Público. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Raul Rogério Rabello

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001801-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/10/2023

Partes: Associação Amigos do Parque da Luz, Condomínio Mirantes das Baias, Condomínio Edifício Ponte Vecchio, Condomínio Edifício Orla Marítima Residence, André Fabrício Ribeiro, João Rodrigues Teixeira, Dante Joao Letti; Rádio Regional FM Ltda, Município de Florianópolis e Instituto de Planejamento Urbano.

Conclusão: ordem urbanística e posturas municipais. Inquérito Civil que apura os mesmos fatos que já são objeto de ação em trâmite na Justiça Federal, em que houve a determinação da imediata paralisação das obras no edifício investigado. Interesse da União na resolução do feito. Inutilidade da manutenção do procedimento investigatório. Exaurimento de seu objeto. Arquivamento como medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Fabiano Henrique Garcia

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.000002407-8**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/10/2023

Partes: Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CRM/SC e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Conclusão: saúde. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na prestação de serviços laboratoriais terceirizados aos Hospitais Nereu Ramos, Celso Ramos, bem como a Maternidade Carmela Dutra. Irregularidades evidenciadas. Ações realizadas para corrigir as falhas. Notificações à empresa contratada pelo não cumprimento regular. Aplicação de penalidade, por descumprimento de contrato. Constatada significativa redução no número de notificações relacionadas as falhas na prestação de serviços laboratoriais. Situação sob controle. Elementos de cognição insuficientes para justificar a adoção de mais medidas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Raul Rogério Rabello

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004015-6**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/10/2023

Parte: Ático Floripa [Segundo Bar Lounge Ltda].

Conclusão: Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no funcionamento do estabelecimento denominado Ático Floripa [Segundo Bar Lounge Ltda], localizado na Rua Fulvio Aducci n. 438, nesta capital. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Obrigação de adequação da atividade e o respeito ao número de lotação máxima de pessoas de acordo com as licenças expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Polícia Civil para o regular funcionamento do estabelecimento. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento do compromisso firmado. Ausência de interesse de agir para continuidade do Inquérito Civil. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Wilson Paulo Mendonça Neto

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00041517-8**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Ana Paula Correa e de Elizeu Nelson Cordeiro.

As pessoas identificadas no presente edital fica, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** verifica-se da documentação apresentada nos autos que o adolescente atingirá a maioria em cerca de dois meses e antes que o ano letivo na rede pública inicie, razão pela qual não será mais obrigatória a frequência em instituição oficial de ensino. Dessa forma, o feito foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

Data: 9/10/2023

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00012480-9**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 13/10/2023

Partes: E.E.M. Victor Meireles.

Conclusão: observa-se que o Conselho de Classe detém competência para adotar decisões acerca da aprovação de alunos ainda que não alcancem a nota mínima ou frequência exigida, desde que devidamente justificadas e não incorram em medidas arbitrárias e manifestamente desproporcionais. Dessa forma, o feito foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00041517-8**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/10/2023

Parte: K.E.C.

Conclusão: verifica-se da documentação apresentada nos autos que o adolescente atingirá a maioria em cerca de dois meses e antes que o ano letivo na rede pública inicie, razão pela qual não será mais obrigatória a frequência em instituição oficial de ensino. Dessa forma, o feito foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00043593-0**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 13/10/2023

Parte: K.C.C., J.L.C.C., K.R.C.C., D.V.C.C., E.C.M. e C.C.C.

Objeto: trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade sofrida por K.C.C., nascido em 17/12/2012, J.L.C.C., nascido em 26/2/2015, K.R.C.C., nascida em 5/2/2010, D.V.C.C., nascido em 08/10/2005, C.C.C., nascida em 25/07/2007, e E.C.M., nascida em 13/04/2020, filhos de S.C.M.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00043688-4**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 18/10/2023

Parte: Liliane Lovato.

Conclusão: canino falecido previamente à atuação do órgão de proteção animal. Inexistência de medidas a serem tomadas pelo Ministério Público. Indeferimento de Instauração com base no artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00044270-9**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/10/2023

Parte: Renata Silveira de Souza.

Objeto: apurar atendimento prestado pela SAMA ao protocolo n. 23.0.251099-7, cujo teor trata de uma canina, supostamente com parvovirose, resgatada por Renata Silveira de Souza, em imóvel localizado na Rua Marcos João Serafim, n. 501, Joinville.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00044326-3**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/10/2023

Parte: Alessandro Miloschewski Petry.

Objeto: apurar atendimento prestado ao protocolo n. 23.0.246723-4, registrado em 10/10/2023, na Prefeitura Municipal de Joinville, cujo teor trata de um canino de cor preta, em situação de vulnerabilidade, em imóvel localizado na rua Avencal, n. 900, Bairro Comasa, Joinville.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2023.00004100-0**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/10/2023

Parte: Condomínio Sá de Miranda.

Objeto: apurar a exigibilidade, ou não, de adaptação às normas de acessibilidade da entrada do Condomínio Sá de Miranda.

Membro do Ministério Público: Felipe Schmidt

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004077-8**

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/10/2023

Parte: Romário Zapelini Ghisi.

Objeto: apurar a regularidade do Cadastro Ambiental Rural do imóvel registrado na matrícula n. 69.758, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, pertencente a Romário Zapelini Ghisi.

Membro do Ministério Público: Vanessa Cristine da Silva de Oliveira

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00030060-0**

COMARCA: Araquari

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:**anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, ressaltando a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao final do prazo estabelecido no edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, do Ato n. 00395/2018/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato instaurada para apurar eventual violação aos princípios administrativos da moralidade e impessoalidade pelo Prefeito de Araquari e pelo servidor Vitor Guilherme Aguiar Barreta. Cargo de Assessor de Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento, vinculado à Secretaria de Governo, Comunicação e Desenvolvimento Sustentável. Ausência de impedimento legal para atos de advocacia privada. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes

Data: 17/10/2023

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00043532-0**

COMARCA: Araranguá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato registrada a partir de remessa de notícia encaminhada à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, via Disque 100, dando conta de situação de violência física e psicológica em desfavor de D.A.B. vivenciada na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), campus de Araranguá. Elementos informativos apresentados retratam situação que já foi objeto de análise na Notícia de Fato n. 01.2023.00024124- 9, outrora encaminhada ao MPF, e Notícia de Fato n. 01.2023.00036455-0. Outros registros existentes nesta Promotoria de Justiça. Instauração de procedimento administrativo próprio em favor do interessado. Desnecessidade de outras providências. Indeferimento do pedido de investigação Art. 7º, II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Rafael Fernandes Medeiros

Data: 18/10/2023

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003380-7**

COMARCA: Araranguá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 13/10/2023

Parte: Município de Maracajá.

Conclusão: Inquérito Civil. Apuração do descumprimento da Lei Municipal n. 1.031/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, pelo Município de Maracajá. Verificado inicialmente a falta de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do cumprimento das metas (art. 5º da Lei Municipal n. 1.031/2015), ausência de divulgação ou publicidade do monitoramento do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (art. 5º, §1º, da Lei Municipal n. 1.031/2015) e não realização das conferências municipais (art. 6º da Lei Municipal n. 1.031/2015). Município que comprovou no transcorrer do procedimento a regularização dos itens indicados no objeto do procedimento. Instituição do Fórum Municipal de Educação e realização de Audiência Pública para avaliar o Plano Municipal de Educação. Disponibilizados os documentos relacionados ao Plano de Educação no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal. Esgotamento do objeto. Inexistência de fundamentos para a propositura de ação civil pública ou para adoção de outras providências. Arquivamento com base no art. 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Rafael Fernandes Medeiros

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003178-9**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/10/2023

Partes: Santer Empreendimentos e Erly Aparecida Eugênio.

Conclusão: apesar da identificação de máculas causadas aos imóveis vizinhos com a construção do empreendimento denominado Residencial Ângelus, constatou-se a ausência de risco aos moradores das redondezas. Questões de cunho privado tratadas e solucionadas com os vizinhos do imóvel. Ausência de irregularidades. Inviabilidade de ajuizamento de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Mariana Pagnan Silva de Faria

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003178-9**

COMARCA: Balneário Piçarras

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/10/2023

Partes: César Wendhausen Barreto e Município de Balneário Piçarras.

Conclusão: as irregularidades foram sanadas após a intervenção do Ministério Público. Comprovada realização de obra de drenagem pluvial apta ao saneamento das irregularidades que maculavam o meio ambiente. Inexistência de vala na Rua Nilson Fausto. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Mariana Pagnan Silva de Faria

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00044137-6**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/10/2023

Partes: Agnos de Brito Ferreira, Município de Camboriú, a coletividade e a quem possa interessar.

Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa, decorrente do uso de mão de obra de servidor público e de maquinários em benefício de particular.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00044139-8**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/10/2023

Partes: Jucelino Kazmierczak, Município de Camboriú, a coletividade e a quem possa interessar.

Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa, decorrente do exercício concomitante de atividade de engenheiro.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00004083-4**

COMARCA: Canoinhas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/10/2023

Parte: SAMASA.

Objeto: apurar a ausência de servidores efetivos na estrutura administrativa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental (SAMASA) do Município de Três Barras.

Membro do Ministério Público: Mariana Mocelin

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00015000-7**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Associação das Micro e Pequenas Empresas do Alto Vale do Rio do Peixe (AMPE).

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da responsabilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar supostas condutas antidemocráticas praticadas por empresários, mormente pela utilização de Associações Civas para fins abusivos, em total afronta ao previsto nos Estatutos das Entidades. Ausência de ilegalidade a ser saneada, concluindo-se pelo indeferimento liminar da Notícia de Fato. Indeferimento da instauração de procedimento.

Membro do Ministério Público: Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes

Data: 16/10/2023

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00003937-1**

COMARCA: Gaspar

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/10/2023

Partes: anônimo e Município de Ilhota.

Objeto: apurar supostas irregularidades no licenciamento ambiental de instalação da empresa 'GF Pneus', localizada às margens da Rodovia BR 470, em Ilhota.

Membro do Ministério Público: Sandra Faitlowicz Sachs

---

**EDITAL PARA CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00000369-4**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias diretamente à 3ª Promotoria de Justiça de Guaramirim.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar possível sobrepreço e direcionamento existente na Licitação n. 138/2022, do Município de Massaranduba. Fatos noticiados não configuram lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou possuem indícios de possíveis atos de improbidade dolosos. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe Fonseca Católico

Data: 17/10/2023

---

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00042490-0**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Autuação: 6/10/2023

Parte: Sistema APOIA on-line.

Objeto: apurar infrequência/evasão escolar de adolescente.

Membro do Ministério Público: Ana Carolina Ceriotti

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00031138-1**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/9/2022

Parte: Município de Guaramirim.

Conclusão: apurar acerca da adequação do Poder Executivo do Município de Guaramirim aos requisitos exigidos pela Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/2009) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), mormente em relação ao próprio acesso das informações no portal da transparência e ausência de respostas aos pedidos de informações formulados na ouvidoria por munícipes. Elementos para investigação em âmbito coletivo e geral sobre o descumprimento do procedimento de acesso à informação, sem elementos para persecução do ato individual irregular, visto cumprimento a destempo. Indeferimento parcial.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe Fonseca Católico

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00042494-4**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 6/10/2023

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar suposta infrequência/evasão escolar de adolescente. Ação judicial em andamento para apurar a suposta evasão escolar. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Ana Carolina Ceriotti

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N.01.2022.00038296-6**

COMARCA: Guarimirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/9/2023

Parte: Município de Guarimirim.

Conclusão: possível irregularidade na contratação de colaboradores por inobservância de processo seletivo objetivo e impessoal. Ausência de provas. Irregularidades não verificadas. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe Fonseca Católico

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00043232-2**

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 13/10/2023

Parte: Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema (FAACI).

Objeto: Notícia de Fato instaurada para apurar possível implementação de loteamento na Rua 900-A, Alto São Bento, Itapema, área de propriedade de Deodato João Ferreira e José João Ferreira.

Membro do Ministério Público: Andréia Pinto Favero

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002151-0**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/10/2023

Parte: Município de Mafra.

Conclusão: os autos têm como origem apurar as condições de acessibilidade e segurança na Unidade de Saúde ESF Edvino Hable, situada na localidade São Lourenço. Após ponderações sobre o caso, optou-se pelo ajuizamento de ação civil pública com objetivo de demandar judicialmente pelas adequações necessárias na Unidade de Saúde ESF Edvino Hable, mediante o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade, considerando o largo tempo de tramitação do procedimento e as poucas providências adotadas.

Membro do Ministério Público: Alicia Henrique Hirt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002162-1**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/10/2023

Parte: Município de Mafra.

Conclusão: os autos têm como origem apurar as condições de acessibilidade e segurança na Unidade de Saúde ESF Édson Luís Schultz, situada no Bairro Restinga. Após ponderações sobre o caso, optou-se pelo ajuizamento de ação civil pública com objetivo de demandar judicialmente pelas adequações necessárias na Unidade de Saúde ESF Édson Luís Schultz, mediante o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade, considerando o largo tempo de tramitação do procedimento e as poucas providências adotadas.

Membro do Ministério Público: Alicia Henrique Hirt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003382-1**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 11/10/2023

Partes: Município de Mafra e Associação Ecológica Mafrense de Catadores de Resíduos Sólidos (RECIVIDA).

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades nas associações de materiais recicláveis no município de Mafra, ante o descumprimento das normas ambientais e a existência de eventuais irregularidades na aplicação dos repasses

municipais. Inexistência de fundamentos para eventual proposição de ação civil pública. Problema solucionado na esfera extrajudicial.

Membro do Ministério Público: Nicole Lange de Almeida Pires

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00003951-6**

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 15/10/2023

Partes: Refloresta Imóveis Ltda., Luciane Schmidmeier, Jhonny Schmidmeier e Jandir Jose Leismann.

Objeto: apurar a responsabilidade ambiental da empresa Refloresta Imóveis Ltda., na condição de adquirente, em negócio envolvendo imóvel objeto de transação penal celebrada anteriormente por Jandir Jose Leismann com o Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Nicole Lange de Almeida Pires

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001609-9**

COMARCA: Maravilha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

Ficam os interessados, pelo presente edital, cientificados da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, que começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao prazo de 5 (cinco) dias fixado para a publicação deste Edital, diretamente ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** moralidade. Improbidade Administrativa. Apuração de possíveis irregularidades no processo licitatório para locação de sala comercial para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, mediante fraude na licitação de maneira a direcioná-la ao vencedor, o Secretário da Saúde do Município. Revogação do artigo 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa. Tema 1199/STF e retroatividade da lei benéfica. Unanimidade no entendimento das Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC, Apelação n. 0003250-68.2012.8.24.0069, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 30-05-2023; Apelação n. 0001806-85.2002.8.24.0057, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 30-05-2023; Apelação n. 0900499-60.2017.8.24.0020, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 06-06-2023; Apelação n. 0900046-90.2015.8.24.0002, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Diogo Pítsica, Quarta Câmara de Direito Público, j. 01-06-2023; Apelação n. 0900028-61.2015.8.24.0037, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. 04-05-2023). Ato remanescente de improbidade administrativa descrito no artigo 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de dano concreto ao erário, porquanto os serviços/bens foram efetivamente prestados e não foi caracterizado superfaturamento. Culpa caracterizada pela inobservância das normas basilares atinentes à matéria de licitações. Impossibilidade de aplicação de sanções aos atos praticados com culpa. Alteração substancial e retroativa da Lei de Improbidade Administrativa pela Lei n. 14.230/2021. Desnecessidade de outras providências para a tutela da moralidade administrativa. Ausência de fundamentos para Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcos Schlickmann Alberton

Data: 19/10/2023

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006389-9**

COMARCA: Maravilha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/10/2023

Partes: Município de Iraceminha, Vandro Cardoso e Mouser de Marco.

Conclusão: Moralidade. Apuração de possível ato de improbidade administrativa diante do início da execução da obra objeto do Processo Licitatório n. 48/2018 ter ocorrido antes da homologação do certame, no Município de Iraceminha, além de possível responsabilização de empresa em atos da Lei n. 12.846/2013. Informações prestadas pelo Município de Iraceminha consideradas suficientes sobre suposta execução de obra antes da homologação do resultado do certame deflagrado para tal objeto. Inexistência de ato de improbidade administrativa. Ausência de indícios de participação de servidor público. Ausência de provas da materialidade do crime previsto no artigo 95 da Lei n. 8.666/1993. Prova oral com versões conflitantes e prova documental insuficiente. Instauração de procedimento para requerer o arquivamento judicial. Suposto conluio entre particulares que atrai a incidência da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Prescrição da pretensão sancionatória. Análise da viabilidade

de pretensão reparatória. Ausência de efetivo prejuízo ao erário ante à homologação do processo licitatório com a denunciante sagrando-se vencedora. Inviabilidade de pretensão reparatória. Desnecessidade de outras providências para a tutela da Administração Pública. Ausência de fundamentos para Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcos Schlickmann Alberton

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001609-9**

COMARCA: Maravilha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/10/2023

Partes: Câmara Municipal Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, anônimo, Derli Furtado e Janir Luiz Bach.

Conclusão: moralidade. Improbidade Administrativa. Apuração de possíveis irregularidades no processo licitatório para locação de sala comercial para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, mediante fraude na licitação de maneira a direcioná-la ao vencedor, o Secretário da Saúde do Município. Revogação do artigo 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa. Tema 1199/STF e retroatividade da lei benéfica. Unanimidade no entendimento das Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC, Apelação n. 0003250-68.2012.8.24.0069, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 30-05-2023; Apelação n. 0001806-85.2002.8.24.0057, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 30-05-2023; Apelação n. 0900499-60.2017.8.24.0020, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 06-06-2023; Apelação n. 0900046-90.2015.8.24.0002, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Diogo Pítsica, Quarta Câmara de Direito Público, j. 01-06-2023; Apelação n. 0900028-61.2015.8.24.0037, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. 04-05-2023). Ato remanescente de improbidade administrativa descrito no artigo 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de dano concreto ao erário, porquanto os serviços/bens foram efetivamente prestados e não restou caracterizado superfaturamento. Culpa caracterizada pela inobservância das normas basilares atinentes à matéria de licitações. Impossibilidade de aplicação de sanções aos atos praticados com culpa. Alteração substancial e retroativa da Lei de Improbidade Administrativa pela Lei n. 14.230/2021. Desnecessidade de outras providências para a tutela da moralidade administrativa. Ausência de fundamentos para Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcos Schlickmann Alberton

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002502-5**

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/10/2023

Parte: Município de Porto União.

Conclusão: acessibilidade. Passeios públicos. Município de Porto União. Atuação individualizada. Inviabilidade jurídica, prática e estratégica do modelo de atuação. Remodelagem da atuação ministerial. Intervenção coletiva e formação de política pública. Reassunção da responsabilidade primária pelo Município. Monitoramento da questão em Procedimento Administrativo paralelo. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Vinícius Secco Zoponi

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00035727-1**

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 13/10/2023

Partes: representante Instituto do Meio Ambiente; representado Kaiqui Kulkamp Zehnder.

Conclusão: ajuizamento da Notícia Crime n. 5003976-07.2023.8.24.0057 (SIG/MPSC n. 08.2023.00406425-4), objetivando a responsabilização de Kaiqui Kulkamp Zehnder ME e Kaiqui Kulkamp Zehnder (pessoa jurídica e pessoa física) pela prática do delito tipificado no artigo 60 da Lei n. 9.605/98.

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00003555-3**

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 6/9/2023

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Dr. Roberto Tobaldini e empresa Santa Cannabis.

Objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços médicos por parte do Dr. Roberto Tobaldini, por cumplicidade com associação que efetua venda de produtos extraídos da cannabis para tratamento médico, sem registro na Anvisa.

Membro do Ministério Público: Alan Rafael Warsch

---

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

##### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00001534-6

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: todas.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicadas da decisão abaixo e da possibilidade de interposição do recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, § 1º, do Ato n. 395/2018/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de Notícia de Fato, instaurada para apurar denúncia de irregularidades na prestação de serviços pelo Município de Guaraciaba, na propriedade particular de Domingos Marcon. Ausência de realização de serviço particular, obra no acesso da propriedade sem violação da impessoalidade. Indeferimento do requerimento de investigação com fulcro no art. 7º, inciso I e II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Marcela de Jesus Boldori Fernandes

Data: 19/10/2023

---

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00002750-9

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/10/2023

Partes: Valmor Taffarel e Cerealista Faxinal.

Objeto: apurar suposta emissão de partículas e emissão de barulho acima dos níveis legais pela empresa Cerealista Faxinal, localizada em Faxinal dos Guedes.

Membro do Ministério Público: Alexandre Volpatto

---

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00038345-8

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 13/10/2023

Partes: Cristiano Ortolin; Município de Xaxim.

Conclusão: apurar eventual situação de estrada na Linha Lagoa da Pedra, haja vista a informação de que não é possível utilizar a estrada diante da má qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura de Xaxim. Resposta do Município de que a via situa-se em propriedade particular. Município que auxiliou com maquinários, porém a estrada foi afetada por intensas chuvas. Situação de caráter eminentemente particular, por não se tratar de via pública. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00043519-6

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 13/10/2023

Partes: Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação; Município de Lajeado Grande; Município de Marema.

Objeto: apurar necessidade de realização de regularização de cadastro referente ao Fundo da Infância dos Municípios de Lajeado Grande e Marema.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00005860-2**

COMARCA: Itaiópolis  
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça  
Data da Conclusão: 19/10/2023  
Partes: Lili Marlene do Rosário e Maria Aparecida dos Santos.  
Conclusão: arquivamento, por inexistência de situação de risco.  
Membro do Ministério Público: Pedro Roberto Decomain

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2023.00016111-5**

COMARCA: Lauro Muller  
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça  
Data da Conclusão: 18/10/2023  
Parte: Município de Lauro Muller.  
Conclusão: Notícia de Fato autuada para acompanhar ações de prevenção e providências adotadas pelo Município de Lauro Müller em relação ao crescente aumento de registros de focos de *Aedes Aegypti* e de casos de dengue no estado de Santa Catarina. Fato não constatado. Indeferimento. Arquivamento.  
Membro do Ministério Público: Larissa Zomer Loli

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003315-8**

COMARCA: Lauro Muller  
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça  
Data da Conclusão: 18/10/2023  
Partes: Servidores Públicos do Município de Lauro Muller.  
Conclusão: arquivamento Integral de Inquérito Civil.  
Membro do Ministério Público: Larissa Zomer Loli

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001700-7**

COMARCA: Lauro Muller  
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça  
Data da Conclusão: 17/10/2023  
Parte: Sara Tessmann Hoffmann.  
Conclusão: arquivamento Integral de Inquérito Civil.  
Membro do Ministério Público: Larissa Zomer Loli

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00000651-4**

COMARCA: Lauro Muller  
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça  
Data da Instauração: 17/2/2023  
Partes: Município de Lauro Muller e outros.  
Objeto: apurar possíveis irregularidades envolvendo o imóvel de matrícula 11.769, onde se situa o Estádio Nelson Luppi da Silva (Lei 2.012/2017), especialmente acerca da propriedade do bem; eventual utilização de recurso público em imóvel particular; e da troca de modalidade esportiva do local; e a regularidade na instalação e funcionamento de um bar existente no campo de futebol do Esporte Clube Guatá de Lauro Müller.  
Membro do Ministério Público: Larissa Zomer Loli

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000062-0**

COMARCA: Lebon Régis  
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça  
Data da Conclusão: 19/10/2023  
Parte: Gederson Silveira.

Conclusão: produção/comercialização de maracujá fora dos parâmetros legais, uma vez que detectada a presença de resíduos agrotóxicos (agente ativo: "propargite") em amostra do fruto comercializado por Gederson Silveira. Prova de que a produção não era feito pelo investigado. Expedida Recomendação ao investigado, orientando-o, em síntese, que somente comercializasse alimentos de origem vegetal com a respectiva identificação do produto. Recomendação acatada. Desnecessidade de outras medidas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcos José Ferreira da Cruz

---

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002991-4

COMARCA: Presidente Getúlio

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/10/2023

Partes: Ronaldo Coelho da Costa Júnior, noticiante sigiloso e Ministério Público de Santa Catarina.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apuração atos de improbidade administrativa na conduta do servidor Ronaldo Coelho da Costa Júnior, médico que atende no Município de Presidente Getúlio pelo programa Mais Médicos. Ato, ainda que ilegal, não poderá ser tachado como de improbidade administrativa, sendo passível de repressão apenas na esfera administrativa. Órgãos competentes devidamente notificados. Procedimento Administrativo Disciplinar foi arquivado por inexistirem provas evidentes. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Bruna Vieira Pratts

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2023/MP

O MPSC torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 50/2023/MP. Início do acolhimento das propostas: **23-10-2023**, às **12h**. Abertura das propostas: **1-11-2023**, às **12h**. Sessão do pregão e horário da disputa dia **1-11-2023**, às **13h** no *site*: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **OBJETO**: Registro de preços para futuras aquisições de persianas verticais, persianas horizontais, e cortinas de enrolar tipo "rolô", com instalação, garantia e assistência técnica on site de 12 (doze) meses, nas unidades do Ministério Público de Santa Catarina, conforme especificações do edital.

**EDITAL COMPLETO**: À disposição dos interessados, na Rua Pedro Ivo, n. 231, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, sala 804, no Setor de Licitações, no horário das 12h às 19h. Editais disponíveis na *INTERNET*, no *site* [www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br), e extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPSC, sendo que os editais de Pregão Eletrônico constam também disponíveis no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S.A. **BASE LEGAL**: Lei n. 14.133/21.

Florianópolis, 20 de outubro de 2023.

#### PREGOEIRO OFICIAL

Registrado no TCE/SC sob o código:

4FC169EF51C04D873B1D9DA073C1C8C372F35D65

---

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2023/MP

O MPSC torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 51/2023/MP. Início do acolhimento das propostas: **23-10-2023**, às **12h**. Abertura das propostas: **1-11-2023**, às **12h**. Sessão do pregão e horário da disputa dia **1-11-2023**, às **13h** no *site*: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **OBJETO**: Aquisição de HDs externos tipo SSD, conforme especificações do edital.

**EDITAL COMPLETO**: À disposição dos interessados, na Rua Pedro Ivo, n. 231, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, sala 804, no Setor de Licitações, no horário das 12h às 19h. Editais disponíveis na *INTERNET*, no *site* [www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br), e extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPSC, sendo que os editais de Pregão Eletrônico constam também disponíveis no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S.A. **BASE LEGAL**: Lei n. 14.133/21.

Florianópolis, 20 de outubro de 2023.

#### PREGOEIRO OFICIAL

Registrado no TCE/SC sob o código:

C323304DD34B5332DD8BB3B60516557E5FFDE178

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 48/2023/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2023/MP**

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 006/2023/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Alvir Waldhauer. **ARP 006/2023/MP: ADA 15**, conforme a **Autorização de Fornecimento n. 2183/2023/MP (Processo n. 2023/023433)**, para o fornecimento de 12,802m<sup>2</sup> de persiana vertical, no Fórum de Campo Erê, ao valor total de R\$ 4.083,84. **ADA 16**, conforme a **Autorização de Fornecimento n. 2184/2023/MP (Processo n. 2023/023994)**, para o fornecimento de 3,9204 m<sup>2</sup> de persiana horizontal, na comarca de Campos Novos, ao valor total de R\$ 1.136,92. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E.E.

#### **JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2023/MP (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 035/2023/MP)**

Resumo do Julgamento e Classificação do Pregão Eletrônico n. 39/2023/MP (Processo Licitatório n. 2023/16838). **Resultado:** Sagraram-se vencedoras: PKB Produtos Químicos Ltda - Ata RP n. 035/2023/MP (Lote 1 e 8), Voa Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda - Ata RP n. 036/2023/MP (Lotes 2, 3, 5, 6, 7 e 10), Casarão FS Produtos de Higiene - Ata RP 037/2023/MP (Lote 4) e Abreu Química Indústria e Comércio Ltda - Ata RP 038/2023MP (Lote 9). **Objeto:** Registro de preços, para futuras aquisições de materiais e utensílios para limpeza, conforme especificações contidas no edital (Lotes 1 e 8). **Vigência:** 1 (um) ano, contado de 24-10-2023 até 23-10-2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Base Legal:** Lei de Licitações n. 14.133/2021 e suas alterações.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2023/MP (ATA DE REGISTRO PREÇOS N. 036/2023/MP)**

Resumo do Julgamento e Classificação do Pregão Eletrônico n. 39/2023/MP (Processo Licitatório n. 2023/16838). **Resultado:** Sagraram-se vencedoras: PKB Produtos Químicos Ltda - Ata RP n. 035/2023/MP (Lote 1 e 8), Voa Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda - Ata RP n. 036/2023/MP (Lotes 2, 3, 5, 6, 7 e 10), Casarão FS Produtos de Higiene - Ata RP 037/2023/MP (Lote 4) e Abreu Química Indústria e Comércio Ltda - Ata RP 038/2023MP (Lote 9). **Objeto:** Registro de preços, para futuras aquisições de materiais e utensílios para limpeza, conforme especificações contidas no edital (Lotes 2, 3, 5, 6, 7 e 10). **Vigência:** 1 (um) ano, contado de 24-10-2023 até 23-10-2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Base Legal:** Lei de Licitações n. 14.133/2021 e suas alterações.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2023/MP (ATA DE REGISTRO PREÇOS N. 037/2023/MP)**

Resumo do Julgamento e Classificação do Pregão Eletrônico n. 39/2023/MP (Processo Licitatório n. 2023/16838). **Resultado:** Sagraram-se vencedoras: PKB Produtos Químicos Ltda - Ata RP n. 035/2023/MP (Lote 1 e 8), Voa Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda - Ata RP n. 036/2023/MP (Lotes 2, 3, 5, 6, 7 e 10), Casarão FS Produtos de Higiene - Ata RP 037/2023/MP (Lote 4) e Abreu Química Indústria e Comércio Ltda - Ata RP 038/2023MP (Lote 9). **Objeto:** Registro de preços, para futuras aquisições de materiais e utensílios para limpeza, conforme especificações contidas no edital (Lote 4). **Vigência:** 1 (um) ano, contado de 24-10-2023 até 23-10-2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Base Legal:** Lei de Licitações n. 14.133/2021 e suas alterações.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### **JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2023/MP (ATA DE REGISTRO PREÇOS N. 038/2023/MP)**

Resumo do Julgamento e Classificação do Pregão Eletrônico n. 39/2023/MP (Processo Licitatório n. 2023/016838). **Resultado:** Sagraram-se vencedoras: PKB Produtos Químicos Ltda - Ata RP n. 035/2023/MP (Lote 1 e 8), Voa Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda - Ata RP n. 036/2023/MP (Lotes 2, 3, 5, 6, 7 e 10), Casarão FS Produtos de Higiene - Ata RP 037/2023/MP (Lote 4) e Abreu Química Industria e Comércio Ltda - Ata RP 038/2023MP (Lote 9). **Objeto:** Registro de preços, para futuras aquisições de materiais e utensílios para limpeza, conforme especificações contidas no edital (Lote 9). **Vigência:** 1 (um) ano, contado de 24-10-2023 até 23-10-2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Base Legal:** Lei de Licitações n. 14.133/2021 e suas alterações.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### **JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO N. 02/2022/FRBL**

Resumo do Julgamento e Classificação do Pregão Eletrônico n. 02/2022/FRBL (Processo n. 2021/021447). **Objeto:** Contratação de serviços periciais, solicitados pela 4ª Promotoria de Justiça de Palhoça, visando a apresentar respostas aos quesitos das partes envolvidas, assim como a atualizar o levantamento feito pela EPAGRI em 2005 sobre as áreas de cultivo convencional (com uso de agrotóxicos) na Vargem do Braço no Município de Santo Amaro da Imperatriz (Parque Estadual da Serra do Tabuleiro), no âmbito da Ação Civil Pública n. 0001986-50.0209.8.24.0057. **Licitante Vencedor:** Ecoproject Consultoria Ambiental Ltda. **Valor Homologado:** R\$ 89.500,00. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 20 de outubro de 2023.

**LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E.E.

### **PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2023/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2023/MP**

Resumo das Autorizações emitidas referente à Ata de Registro de Preços n. 015/2023/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Jefferson Felippo Jankoski Eireli ME. **ARP 015/2023/MP: ADA n. 29**, conforme a **Autorização de Serviço n. 2164/2023/MP (Processo n. 2023/023531)**, para o fornecimento de 50 coffee-breaks e 25 saladas de frutas, para o programa "Por dentro do MPSC - Visita universitários UNOESC Joaçaba", no dia 20-10-2023, ao valor total de R\$ 1.791,50. **ADA n. 30**, conforme a **Autorização de Serviço n. 2167/2023/MP (Processo n. 2023/023935)**, para o fornecimento de 40 coffee-breaks e 20 saladas de frutas, para o Curso de Especialização na Carreira do Ministério Público, disciplina: Tópicos Destacados da Atuação na Área do Consumidor, nos dias 20 e 21-10-2023, ao valor total de R\$ 1.433,20. **ADA n. 31**, conforme a **Autorização de Serviço n. 2169/2023/MP (Processo n. 2023/024155)**, para o fornecimento de 20 saladas de frutas, para a ação de capacitação, "Nivelamento dos Agentes da CISI-2023", nos dias 25 e 26-10-2023, ao valor total de R\$ 100,00. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### **PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2023/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2023/MP**

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 027/2023/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Sabores do Pão Padaria e Café Ltda. **ARP 027/2023/MP: ADA 4**, conforme a **Autorização de Serviço n. 2189/2023/MP (Processo n. 2023/024148)**, para o fornecimento de 20 coquetéis, para a ação de capacitação "Nivelamento dos Agentes da CISI - 2023", nos dias 25 e 26-10-2023, ao valor total de R\$ 2.400,00. **ADA 5**, conforme a **Autorização de Serviço n. 2188/2023/MP (Processo n. 2023/024291)**, para o fornecimento de 150 coquetéis, para o evento "Dia dos Servidores - 2023", no dia 26-10-2023, ao valor total de R\$ 18.000,00. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E.E.

**RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 0/2023 E À DOAÇÃO N. 114/2023**

Resumo do Processo n. 2022/003579, referente à Baixa Patrimonial n. 0/2023, Doação n. 114/2023, de um veículo do acervo patrimonial do MPSC (conforme tabela abaixo), relativo ao kit para equipagem de Conselhos Tutelares, referente ao Edital de Chamamento Público n. 001/2022/FRBL (Processo n. 2020/018234), ao Município de Correia Pinto, com destinação ao Conselho Tutelar de Correia Pinto.

MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAN
FIAT	PULSE MT	RYG3J44	9BD363A1LPYS02213	1363059510

**Base Legal:** Ato n. 23/2010/PGJ, Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\***

**RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 49/2023 E À DOAÇÃO N. 46.1/2023**

Resumo do Processo n. 2022/003661, referente à Baixa Patrimonial n. 49/2023, Doação n. 46.1/2023, de bens diversos do acervo patrimonial do MPSC (conforme tabela abaixo), relativo ao kit para equipagem de Conselhos Tutelares, referente ao Edital de Chamamento Público n. 001/2022/FRBL (Processo n. 2020/018234), ao Município de Ipira, com destinação ao Conselho Tutelar de Ipira.

DESCRIÇÃO	QTD.
REFRIGERADOR	1
SMARTPHONE	1
COMPUTADOR	5
MONITOR	5
CADEIRA PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM AUTOMÓVEL	1
BEBEDOURO	1
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1

**Base Legal:** Ato n. 23/2010/PGJ, Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 914/2023 E À DOAÇÃO N. 122/2023**

Resumo do Processo n. 2022/002141, referente à Baixa Patrimonial n. 914/2023, Doação n. 122/2023, de um veículo do acervo patrimonial do MPSC (conforme tabela abaixo), relativo ao kit para equipagem de Conselhos Tutelares, referente ao Edital de Chamamento Público n. 001/2022/FRBL (Processo n. 2020/018234), ao Município de Luiz Alves, com destinação ao Conselho Tutelar de Luiz Alves.

MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAN
FIAT	PULSE MT	RYG4C64	9BD363A1LPYS02166	1363062953

**Base Legal:** Ato n. 23/2010/PGJ, Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 915/2023 E À DOAÇÃO N. 119/2023**

Resumo do Processo n. 2022/002808, referente à Baixa Patrimonial n. 915/2023, Doação n. 119/2023, de um veículo do acervo

patrimonial do MPSC (conforme tabela abaixo), relativo ao kit para equipagem de Conselhos Tutelares, referente ao Edital de Chamamento Público n. 001/2022/FRBL (Processo n. 2020/018234), ao Município de Passos Maia, com destinação ao Conselho Tutelar de Passos Maia.

MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAN
FIAT	PULSE MT	RYG4C04	9BD363A1LPYS03427	1363062139

**Base Legal:** Ato n. 23/2010/PGJ, Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 921/2023 E À DOAÇÃO N. 103/2023

Resumo do Processo n. 2022-003330, referente à Baixa Patrimonial n. 921/2023, Doação n. 103/2023, de bens diversos do acervo patrimonial do MPSC (conforme tabelas abaixo), relativo ao kit para equipagem de Conselhos Tutelares, referente ao Edital de Chamamento Público n. 001/2022/FRBL (Processo n. 2020/018234), ao Município de Maravilha, com destinação ao Conselho Tutelar de Maravilha.

DESCRIÇÃO	QTD.
REFRIGERADOR	1
SMARTPHONE	1
COMPUTADOR	5
MONITOR	5
CADEIRA PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM AUTOMÓVEL	1
BEBEDOURO	1
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1

MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAN
FIAT	PULSE MT	RYG3G04	9BD363A1LPYS02229	1363053601

**Base Legal:** Ato n. 23/2010/PGJ, Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 922/2023 E À DOAÇÃO N. 113/2023

Resumo do Processo n. 2022/003595, referente à Baixa Patrimonial n. 922/2023, Doação n. 113/2023, de um veículo do acervo patrimonial do MPSC (conforme tabela abaixo), relativo ao kit para equipagem de Conselhos Tutelares, referente ao Edital de Chamamento Público n. 001/2022/FRBL (Processo n. 2020/018234), ao Município de Capivari de Baixo, com destinação ao Conselho Tutelar de Capivari de Baixo.

MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAN
FIAT	PULSE MT	RYG3J24	9BD363A1LPYZ95595	1363059278

**Base Legal:** Ato n. 23/2010/PGJ, Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 923/2023 E À DOAÇÃO N. 120/2023

Resumo do Processo n. 2022/003531, referente à Baixa Patrimonial n. 923/2023, Doação n. 120/2023, de um veículo do acervo

patrimonial do MPSC (conforme tabela abaixo), relativo ao kit para equipagem de Conselhos Tutelares, referente ao Edital de Chamamento Público n. 001/2022/FRBL (Processo n. 2020/018234), ao Município de Pouso Redondo, com destinação ao Conselho Tutelar de Pouso Redondo.

MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAN
FIAT	PULSE MT	RYG4C24	9BD363A1LPYS00915	1363062333

**Base Legal:** Ato n. 23/2010/PGJ, Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 923/2023 E À DOAÇÃO N. 120/2023

Resumo do Processo n. 2022/003531, referente à Baixa Patrimonial n. 923/2023, Doação n. 120/2023, de um veículo do acervo patrimonial do MPSC (conforme tabela abaixo), relativo ao kit para equipagem de Conselhos Tutelares, referente ao Edital de Chamamento Público n. 001/2022/FRBL (Processo n. 2020/018234), ao Município de Pouso Redondo, com destinação ao Conselho Tutelar de Pouso Redondo.

MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAN
FIAT	PULSE MT	RYG4C24	9BD363A1LPYS00915	1363062333

**Base Legal:** Ato n. 23/2010/PGJ, Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 924/2023 E À DOAÇÃO N. 109/2023

Resumo do Processo n. 2022/003663, referente à Baixa Patrimonial n. 924/2023, Doação n. 109/2023, de bens diversos do acervo patrimonial do MPSC (conforme tabelas abaixo), relativo ao kit para equipagem de Conselhos Tutelares, referente ao Edital de Chamamento Público n. 001/2022/FRBL (Processo n. 2020/018234), ao Município de Anitápolis, com destinação ao Conselho Tutelar de Anitápolis.

DESCRIÇÃO	QTD.
REFRIGERADOR	1
SMARTPHONE	1
COMPUTADOR	5
MONITOR	5
CADEIRA PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM AUTOMÓVEL	1
BEBEDOURO	1
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1

MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAN
FIAT	PULSE MT	RYG3I14	9BD363A1LPYS02162	1363057720

**Base Legal:** Ato n. 23/2010/PGJ, Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS